

- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 54, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

# BOLETIM OFICIAL



[www.gobpb.org](http://www.gobpb.org)



## LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

## IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

## FRATERNIDADE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HAMONIA.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

## FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



### PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES ( RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PALL's e PADL		
Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".

Fls. 1/1



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

## PODER EXECUTIVO

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**  
Grão-Mestre Estadual

**José Marinho dos Santos Neto**  
Grão-Mestre Estadual Adjunto

## SECRETÁRIOS ESTADUAIS

### SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

Sec.: Adj.: José da Guia Negreiros Jr.

### SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Roberto Freire de Souza Junior

Sec.: Adj.: - David Farias Molla Filho

### SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Huarandir Nunes Dos Santos

Sec.: Adj. - Adeilson Dutra de Andrade

**DeMolay:** Paulo Juan de Alencar Almeida

**Filha de Jó:** Hugo Cesar Cordeiro Gomes

**Bodes do Asf. Adj1:** Nielson de A. Correia

**Bode dos Asfalto Adj2:** Julivan W. Amorim

### SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

**PÚBLICAS, TRANSPORTE E**

**HOSPEDAGEM**

Sec.: Vago

Sec.: Adj.: Josildo Alves Pereira

### SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Campos Filho

### SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo

Sec.: Adj.: - Matheus França C. Almeida

### SEC.: DE REL.: PUB.: INST.: e GOV.

Sec.: Antônio Eriberto O. de Mendonça

Sec.: Adj.: - Jandilson V. Feitosa

### SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Juvenal da Roz

Sec.: Adj.: José Taveira Leite

### SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira

Sec.: Adj.: João Paulo C. Silva

### SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

Sec.: Adj.: Jurandy Luiz Ferreira

### SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

José Jairo dos Santos - Sec.: Rito Moderno

Vago - Sec.: Rito REAA

Alexsandro da Silva Bustorff Quintão - Sec.: Rito Brasileiro

Vago - Sec.: Rito York

Vago - Sec.: Rito Alemão

Vago - Sec.: Rito Adonhiramita

Pedro Rawan Meireles Limeira - Sec.: Rito Retificado

### SEC.: DE GABINETE

Sec.: Leandro Vitor de Souza

Sec.: Adj.: Vago

## TÚMULO DO MAÇOM

**Antônio Francisco da Silva Filho**

Presidente

**Simão Sirineu da S. Moreira**

Secretário

**Fernando Antônio G. da Silva**

Tesoureiro

## PECULIO MAÇÔNICO

**César Dias do Nascimento**

Presidente

**Diego Steweson Veloso Faustino**

Secretário

**Fernando Antonio Gomes da Silva**

Tesoureiro

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**José Carlos Scortecci Hilst**

Procurador

**Manfredo Estevam Rosenstock**

Subprocurador

## COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

### 2º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

### 3º CIRCUNSCRIÇÃO

Martinho Elias Rocha Paiva

### 4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

### 5º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

Adj Ramon Gleriston de Araújo

### 6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 1º CIRCUNSCRIÇÃO

Sergio Murilo P. Souza

### 7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

### 8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

Adj Edson Ferreira do Nascimento

### 11º CIRCUNSCRIÇÃO

Dalmo Kennedy Teixeira

Adj Jose Simões Alves

### 12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

Adj Tércio Mamede Mariz

### 13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

### 14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

### 15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

## ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

**José Marinho dos Santos Neto**

Presidente

**José Ferreira Rocha**

Conselheiro

**Geane Francisco de Lima**

Conselheiro

**Valdemir Azevedo Pereira**

Conselheiro

**Natan Marcondes M. Osorio**

conselheiro

**Cosme Queiroga Camboim**

Conselheiro

**Genival Alexandrino da Silva**

Conselheiro

**José Ivaldo de Moraes**

Conselheiro

**José Elton de Souza e Silva**

Conselheiro

## PODER LEGISLATIVO

**Nadir Leopoldo Valengo**

Presidente

**Manoel Porfirio Neves**

1º Vice Presidente

**Petronilo Pereira Filho**

1º Secretário

**João Davi de Oliveira**

2º Vice Presidente

**Artur Araújo Filho**

Procurador Legislativo

**Vago**

Mestre de Cerimonial

**Valdeir Gonçalves da Silva Filho**

Mestre de Harmonia

**Vago**

Chefe da Guarda Legislativa

**Vicente Emídio de lima**

2º Secretário

**Vago**

Mestre de Hospitalaria

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Vicente Tobias de Souza Filho**

Presidente

**Ádamo da Cruz Barbosa**

Vice-Presidente

**Victor dos Santos Sousa**

Secretário

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Luciano José Guedes Pinheiro**

Presidente

**Robson Gomes Almeida**

Juiz Vice-Presidente

**Huacy Ragner A. Magalhães**

Juiz Corregedor

**Luiz Pereira do Nascimento Júnior**

Juiz

**Valcir Casado Malho**

Juiz

**Manoel Bezerra Neto**

Juiz

**Vago**

Juiz

### TRIBUNAL ELEITORAL

**Gabriel Lucena de Santana**

Presidente

**Josinaldo Lucas de Oliveira**

Vice-Presidente

**Gustavo Nunes de Aquino**

Juiz

**Pablo Roar Justino Guedes**

Juiz

**Elmar Tiago Pereira de Alencar**

Juiz

**Lucas Alves de Vasconcelos**

Juiz

**Manoel Gonçalves D. Abrantes**

Juiz

# DOCUMENTOS ANEXOS AO BOLETIM

## PODER EXECUTIVO

1. Placet's de Iniciação nº 124 a 127/2024
2. Decretos nº 134 e 138/2024
3. Lei nº 23/2024 - Sanciona valor da Percapita 2025 aprovado pela PAEL-PB
4. Lei nº 24/2024 - Estima receitas e despesas
5. Lei nº 25/2024 - Institui Fundo de Assistência Funerária - FAF, vinculado ao PEMA
6. Mensagem da Guarda dos Selos sobre atualização de quadro de loja
7. Mensagem pelos 51 anos de fundação do GOB-PB de nosso Eminente Grão-Mestre e Eminente Grão-Mestre Adjunto
8. Mensagem de fim de ano de nosso Eminente Grão-Mestre e Eminente Grão-Mestre Adjunto

## PODER JUDICIÁRIO

1. **EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO - PB**
  - a. **PROC. Nº 036/2024**

REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. WEBER DE MELO LULA Nº 3.366, OR.ª. DE JOÃO PESSOA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para cargos de Deputado Estadual e Suplente (legislatura complementar)

RELATOR: Josinaldo Lucas de Oliveira

Decisão: Eleição homologada
  - b. **PROCESSO Nº. 047/2024**

REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. ESTRELA DA SERRA Nº 2.994, OR.ª. DE TEIXEIRA-PB.

MATÉRIA: Consulta sobre eleição para Deputado e Suplente

RELATOR: Josinaldo Lucas de Oliveira
2. **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA - PB**
  - a. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES 2024
  - b. CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 2025

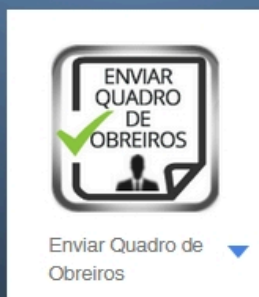


## AVISO IMPORTANTE!

Conforme do Art. 116, XX, do RGF, devem as lojas **confirmar seu quadro de obreiros até o dia 31.12.**

Orientamos que o façam até o fim da primeira quinzena do mês de dezembro como forma de assegurar as alterações com relação ao recolhimento da PERCAPITA.

Essa confirmação é efetivada diretamente pela loja, no NEWGOBNET, no link ENVIAR QUADRO DE OBREIROS.



**Joy Allan de Sousa**  
Secretário Estadual da Guarda dos Selos

É O GOB-PB DE TODOS.  
GESTÃO PROATIVA DE PAZ E HARMONIA





Registramos, com satisfação e regozijo, o

**- Jubileu de Bronze -**

**51º aniversário de fundação**

**18/12/1973 - 18/12/2024**

de nosso GOB-PB .

Que a importância de sua existência para a  
Maçonaria Universal se traduza sempre em uma  
sociedade mais justa e perfeita.

**VIVA O GOB-PB!**

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**  
Eminente Grão-Mestre

**JOSÉ MARINHO DOS SANTOS NETO**  
Eminente Grão-Mestre Adjunto

É O GOB-PB DE TODOS.  
GESTÃO DE PAZ HARMONIA E TRABALHO





# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Decreto N° 134/2024**

**João Pessoa – PB, 06 de dezembro de 2024 (E.: V.:)**

**Suspende Loja jurisdicionada e adota outras providências.**

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o art. 100, §2º do Regulamento Geral da Federação;

**Considerando** o descumprimento do art. 96, IV e XII, do RGF, da A.:R.:L.:S.: ESTRELA DO VALE N° 3174, Oriente de São João do Rio do Peixe-PB;

**Considerando** que a suso mencionada loja não possui registro de que se reúne maçonicamente, na forma da legislação, não possuindo, inclusive, templo (próprio ou cedido) para realização de suas sessões ritualísticas;

**Considerando** ainda o estado de inadimplência financeira com relação às taxas e emolumentos (FAM 2023 e Percapitas Estaduais 2024),

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º – SUSPENDER**, em caráter provisório, o funcionamento da A.:R.:L.:S.: ESTRELA DO VALE N° 3174, Oriente de São João do Rio do Peixe-PB, pelo prazo de 30 (trinta) dias.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Artigo 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao sexto dia do mês de dezembro de 2024 (E.:V.:).

  
**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**

Eminente Grão-Mestre

  
**JUYALLAN DE SOUSA**

Sec.: da Guarda dos Selos

  
**JUVENAL DA ROZ.**

Sec.: de Adm.: e Patr.:



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Decreto N° 135/2024**

**João Pessoa – PB, 17 de dezembro de 2024 (E.: V.:)**

**Suspende Loja jurisdicionada e adota outras providências.**

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o art. 100, §2º do Regulamento Geral da Federação;

**Considerando** o descumprimento do art. 96, II e XII, do RGF, da A.:R.:L.:S.:  
NAPOLEÃO LAUREANO N° 1855, Oriente de João Pessoa-PB;

**Considerando** que durante o curso da intervenção efetivada pelo Decreto n° 118/2024, a suso mencionada loja não se reuniu maçonicamente, na forma da legislação, sem justificativa para tal, confirmando, por isso mesmo, a correção dos motivos ensejadores do ato de intervenção;

**Considerando** que a loja não atendeu aos requerimentos de documentação efetivados pelo interventor, como livros de frequência, de ata, entre outros,

**RESOLVE:**



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



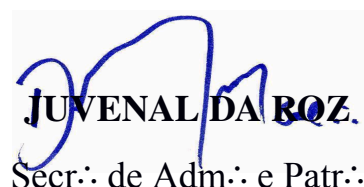
**Artigo 1º – SUSPENDER**, em caráter provisório, o funcionamento da **A.:R.:L.:S.:** **NAPOLEÃO LAUREANO N° 1855, Oriente de João Pessoa-PB**, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de 2024 (E.:V.:).

  
**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**  
Eminente Grão-Mestre

  
**JOY ALLAN DE SOUSA**  
Sec.: da Guarda dos Selos

  
**JUVENAL DA ROZ.**  
Sec.: de Adm.: e Patr.:



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Decreto N° 136/2024**

**João Pessoa – PB, 17 de dezembro de 2024 (E.: V.:)**

**Suspende Loja jurisdicionada e adota outras providências.**

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o art. 100, §2º do Regulamento Geral da Federação;

**Considerando** o descumprimento do art. 96, II e XII, do RGF, da A.:R.:L.:S.: UNIÃO SERTANEJA N° 2936, Oriente de João Pessoa-PB;

**Considerando** que durante o curso da intervenção efetivada pelo Decreto n° 117/2024, a suso mencionada loja não se reuniu maçonicamente, na forma da legislação, sem justificativa para tal, confirmando, por isso mesmo, a correção dos motivos ensejadores do ato de intervenção;

**Considerando** que a loja não atendeu aos requerimentos de documentação efetivados pelo interventor, como livros de frequência, de ata, entre outros,

**RESOLVE:**



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



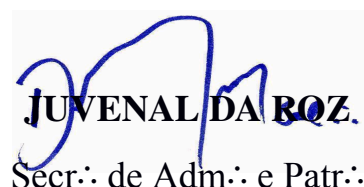
**Artigo 1º – SUSPENDER**, em caráter provisório, o funcionamento da **A.:R.:L.:S.:**  
**UNIÃO SERTANEJA N° 2936, Oriente de João Pessoa-PB**, pelo prazo de 30 (trinta)  
dias.

**Artigo 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e  
divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria,  
no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao  
décimo sétimo dia do mês de dezembro de 2024 (E.:V.:).

  
**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**  
Eminente Grão-Mestre

  
**JOY ALLAN DE SOUSA**  
Sec.: da Guarda dos Selos

  
**JUVENAL DA ROZ.**  
Sec.: de Adm.: e Patr.:





# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 137/2024

João Pessoa – PB, 17 de dezembro de 2024 (E.: V.:)

Decreta intervenção em loja jurisdicionada e adota outras providências.

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o estatuído nos Artigos 96, IV, 98, V e 99 do Regulamento Geral da Federação;

**Considerando** relatório do Presidente do Pecúlio Maçônico - PEMA informando a existência de saldo devedor crônico por parte da A.:R.:L.:S.: SANTA CRUZ N° 2892, Oriente de Santa Cruz-PB, em detrimento do pecúlio,

**Considerando** que as tentativas de regularização do citado débito restaram infrutíferas,

## RESOLVE:

**Artigo 1º** – Nomear o Irmão M.:I.: **FRANCISCO DINARTE DE SOUZA FERNANDES - CIM 240711**, como interventor da A.:R.:L.:S.: SANTA CRUZ N° 2892, Oriente de Santa Cruz-PB.

**Artigo 2º** - Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao interventor para que este apresente relatório da situação da precitada loja maçônica, apontando soluções para a situação motivadora do presente decreto.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Artigo 3º** – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de 2024 (E.:V.:).

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**  
Eminente Grão-Mestre

**JUYALLAN DE SOUSA**  
Sec.: da Guarda dos Selos

**JUVENAL DA ROZ.**  
Sec.: de Adm.: e Patr.:



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 138/2024

João Pessoa – PB, 17 de dezembro de 2024 (E.: V.:)

Suspende Loja jurisdicionada e adota outras providências.

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o estatuído nos Artigos 96, II, IV E XII; 98, V e 99 do Regulamento Geral da Federação;

**Considerando** que a A.:R.:L.:S.: CAVALEIROS DO ORIENTE MESTRE RAIMUNDO AMÂNCIO N° 3384, Oriente de Aparecida-PB, não consegue reunir obreiros suficientes para seu funcionamento regular;

**Considerando** que a loja em comento possui débitos financeiros em aberto, tanto a nível de Poder Central, quanto junto ao GOB-PB;

**Considerando** que mesmo com a nomeação de interventor, através do Decreto n° 115/2024, a mencionada Oficina não conseguiu se desvencilhar, ou apontar saídas, para os problemas registrados,

## RESOLVE:

**Artigo 1° – SUSPENDER**, em caráter provisório, o funcionamento da A.:R.:L.:S.: CAVALEIROS DO ORIENTE MESTRE RAIMUNDO AMÂNCIO N° 3384, Oriente de Aparecida-PB, pelo prazo de 30 (trinta) dias.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973

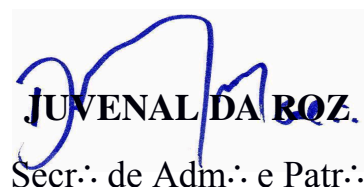


**Artigo 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de 2024 (E.:V.:).

  
**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**  
Eminente Grão-Mestre

  
**Joy ALLAN DE SOUSA**  
Sec.: da Guarda dos Selos

  
**JUVENAL DA ROZ.**  
Sec.: de Adm.: e Patr.:



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Lei nº 023/2024

De 14 de dezembro de 2024.

O Eminentíssimo Grão-Mestre Estadual, **SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, no uso de suas atribuições constitucionais,

**FAZ SABER** a todas as Lojas e Obreiros da Jurisdição do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, que a **Poderosa Assembleia Estadual Legislativa** deliberou e aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

*Define o valor da contribuição anual de obreiros para o exercício de 2025 e determina outras providências.*

**Art. 1º** A quota anual de obreiros para o exercício de 2025, no âmbito do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, fica fixada em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), “*per capita*”, a ser cobrada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro.

**§1º** O valor instituído no “*caput*” será atualizado, monetariamente, a cada exercício, de acordo com a variação da moeda nacional, por índice oficial divulgado pelo IBGE (INPC ou IGPM, o que for maior, ou índice sucedâneo).

**§2º** A alteração da “*per capita*”, apenas a título de recomposição do valor da moeda nacional, poderá ser fixada em Decreto Executivo. A que importar em valor maior, dependerá de aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A alteração do valor da contribuição anual “*per capita*” de que trata o final do §2º do Art. 1º será submetido à avaliação da Sapiente Congregação.

**Art. 3º** As Lojas inadimplentes para com qualquer das obrigações financeiras instituídas por lei ficarão sujeitas às cominações estabelecidas na legislação maçônica e, conseqüentemente, impedidas de receberem certidões negativas de qualquer natureza, assim como, na constância da pendência, de também receberem “*placet*” (de iniciação e regularização) e registros de filiação, elevação e exaltação.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Art. 4º** A expedição de segunda via de outros documentos (diplomas, títulos de recompensa e outros serviços não especificados) poderá sujeitar-se ao pagamento de taxas de serviços a serem definidas mediante Decreto-Executivo.

**Art. 5º** A Secretaria Estadual de Finanças exercerá o controle da arrecadação e expedição de certidões de regularidade fiscal, em articulação com a Guarda dos Selos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor, com a respectiva publicação em Boletim Oficial.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (da Era Vulgar), no 51º Ano da Criação do Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**  
Grão Mestre

**José Humberto de Sousa Freitas**  
Secr.: Est.: de Finanças

**Joy Allan de Sousa**  
Secr.: Est.: da Guarda dos Selos

**Lei publicada no Boletim do GOB-PB nº 054, de 18.12.2024**



LEI nº 024/2024

de 14 de dezembro de 2024

*Estima a arrecadação da RECEITA e Fixa a realização da DESPESA do GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA e de suas INSTITUIÇÕES VINCULADAS (PEMA, FAM e TÚMULO DO MAÇOM), para o Exercício Financeiro de 2025.*

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil-Paraíba (GOB-PB), confederado ao Grande Oriente do Brasil,

**FAZ SABER** a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição que, exercendo suas prerrogativas constitucionais, a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa deliberou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estimada a receita do Grande Oriente do Brasil – Paraíba (Administração Direta), para o exercício de 2025, em **R\$ 541.028,47** (quinhentos e quarenta e um mil, vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), na conformidade da planilha orçamentária e seu **ANEXO I** (tabelas 1 a 4), os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** As receitas das Instituições Vinculadas, para o exercício de 2025, ficam estimadas no valor global de **R\$ 1.737.754,38** (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), especificadas da seguinte forma:

I – a receita do **Fundo de Assistência Maçônica (FAM)** fica estimada em **R\$ 332.561,06** (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), em conformidade com a respectiva planilha orçamentária e seu ANEXOS I (e correspondentes tabelas 1 e 2), os quais ficam fazendo parte integrante desta lei;

II – a receita do **Pecúlio Maçônico (PEMA)** fica estimada em **R\$ 1.264.423,52** (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), consoante a respectiva planilha orçamentária e seu ANEXOS I (e correspondentes Tabelas explicativas 1 e 2), os quais ficam fazendo parte integrante desta lei;

III – a receita do **TÚMULO DO MAÇOM** fica estimada em **R\$ 140.769,80** (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), de conformidade com a respectiva planilha orçamentária e ANEXO I (e suas tabelas 1 a 3), os quais passam a integrar esta lei, para todos os efeitos.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Art. 2º** As Despesas do **Grande Oriente do Brasil – Paraíba**, para o exercício de 2025, são fixadas no mesmo valor previsto no “*caput*” do Art. 1º, incluindo um “*superavit*” financeiro previsto de R\$ 7.106,99, e serão realizadas em conformidade com a planilha orçamentária e o ANEXO II (e suas tabelas 1 a 8), os quais integram esta Lei para todos os efeitos.

**Parágrafo único.** As despesas das Entidades Vinculadas ao GOB-PB, para o exercício de 2025, são fixadas no mesmo valor global previsto no parágrafo único do art. 1º, especificadas da seguinte forma:

I – as despesas do **FAM** são fixadas em R\$ 267.824,39, incluindo um “*superavit*” financeiro estimado de R\$ 64.736,67, as quais serão executadas, considerando a discriminação dos elementos de despesa constantes do ANEXO II e suas respectivas tabelas 1 a 3 (e notas explicativas), os quais passam a compor a presente Lei;

II – as despesas do **PEMA** ficam fixadas em R\$ 1.124.267,18, incluindo um “*superavit*” financeiro estimado de R\$ 140.156,35, as quais serão executadas, considerando a discriminação dos elementos de despesa constantes do ANEXO II e suas respectivas tabelas (1 a 3) e notas explicativas, os quais passam a fazer parte integrante da presente Lei;

III - as despesas do **TÚMULO DO MAÇOM** são fixadas em R\$ 140.768,80, na forma discriminada no respectivo ANEXO I (e suas tabelas), que também passam a integrar a presente Lei.

**Art. 3º** As diferenças apuradas no balanço final do exercício, entre RECEITA e DESPESA, serão convertida em Reservas de Capital (livres ou contingenciadas, conforma a natureza de cada orçamento individualizado), a serem incorporadas ao orçamento do exercício subsequente.

**Parágrafo único.** O valor da depreciação dos ativos fixos apurado deverá constituir Fundo de Reserva próprio, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante decreto, em até 30% (trinta por cento) dos valores fixados no art. 1º e seu parágrafo único.

**Parágrafo único.** Os créditos extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em qualquer valor, poderão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo, e não dependem de expressa autorização do Poder Legislativo Estadual.

**Art. 5º** Fica o Grão-Mestrado autorizado a aplicar os recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias do GOB/PB e de suas Instituições Vinculadas, observadas as conveniências operacionais e as melhores oportunidades do mercado em termos de taxas financeiras ofertadas.





# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



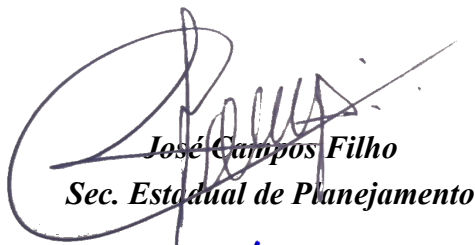
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor com a respectiva publicação em boletim oficial.

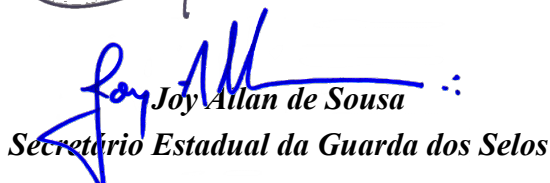
**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestrado, em João Pessoa (PB), aos 16 dias do mês de dezembro de 2024, 51º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil, no Estado da Paraíba.

  
**SILVINO Corcino de Medeiros Neto**  
*Grão-Mestre*

  
**José Humberto Freitas**  
*Secretário Estadual de Finanças*

  
**José Campos Filho**  
*Sec. Estadual de Planejamento*

  
**Joy Allan de Sousa**  
*Secretário Estadual da Guarda dos Selos*

**Lei publicada no Boletim do GOB-PB nº 054, de  
18.12.2024**

**GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA**  
**PROPOSTA ORÇAMENTARIA**  
**ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**ESTIMATIVA DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Nome/Título da Conta	Quantidade	Valor Unit.	Valor/R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>510.541,34</b>
<b>RECEITAS ORDINÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES (Previsão da Arrecadação)</b>			<b>347.625,00</b>
Cota Anual de Obreiros ou " <i>per capita</i> " CHEIA - (a ser paga em até 10 parcelas mensais - fev. a novembro)	1.200	270,00	324.000,00
Cota Anual de Obreiros - Com redução de 50 % (Lei nº 002/2000 - a pagar em até 5 parcelas mensais - fev. a junho)	146	135,00	19.710,00
Cota Anual de Obreiros - Com redução de 75 % (Lei nº 002/2000 - a pagar em até 2 parcelas mensais - fev. e março)	58	67,50	3.915,00
Cota Anual de Remidos (remidos, Art. 27 e isentos Lei 02/2000 e legislação federal) - <b>ISENÇÃO TOTAL</b>	179	0,00	-
<b>Total da Receita Ordinária de Contribuições de Obreiros</b>	<b>1.583</b>		<b>347.625,00</b>
<b>RECEITAS DE TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			<b>85.000,00</b>
Taxa de Registro de Iniciação (previsão de iniciações para 2025)	200	270,00	54.000,00
Taxa de Registro de Regularização (Previsão para 2025)	50	270,00	13.500,00
<u>Receita da revenda de Rituais Impressos:</u>			17.500,00
Revenda de Rituais Impessos (1º, 2º e 3º Graus)	250	50,00	12.500,00
Revenda de Rituais Impessos (Sessões Especiais)	100	50,00	5.000,00
Revenda de Rituais Impessos de Mestre Instalado (Reposição)	-	120,00	-
<b>Total de rituais a revender</b>	<b>350</b>		
<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>			<b>70.350,00</b>
<b>Cessão Onerosa de Templos e outras dependências do GOB-PB:</b>			
Loja Arlindo Correia n.º 1800 (reunião quinzenal)	12	350,00	4.200,00
Loja Augusto dos Anjos n.º 1.858 (reunião quinzenal)	12	350,00	4.200,00
Loja Mestres da Liberdade n.º 3.972 (reunião semanal)	12	700,00	8.400,00
Loja Obreiros de São João n.º 4608 (reunião quinzenal)	12	350,00	4.200,00
Loja Petrônio Athayde n.º 3.806 (reunião quinzenal)	12	350,00	4.200,00
Loja Professora Luzia Simões Bartolini n.º 4.430 (reunião quinzenal)	12	350,00	4.200,00
Loja Segredo e Paz n.º 3.587 (reunião semanal)	12	700,00	8.400,00
Loja Tabajara n.º 3.899 (reunião mensal)	12	350,00	4.200,00
Loja Cavaleiros de Aço da Paraíba N.º 4677 (reunião mensal)	12	175,00	2.100,00
Loja Coragem e Sabedoria	12	1.400,00	16.800,00
Loja Estrela do Nordeste	12	350,00	4.200,00
Taxa de uso do SALÃO DE RECEPÇÃO	10	175,00	1.750,00
Taxa de uso do TEMPLO NOBRE	10	350,00	3.500,00
<b>Total de Taxas de Uso de Templos e de Outras Dependências</b>			<b>70.350,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			<b>7.566,34</b>
Recuperação de Receitas de Exercícios Anteriores (2022 a 2023)			7.566,34
Receitas de Promoções Filantrópicas			-
Vendas: medalhas e mimos comemorativos (Eventos Maçônicos do GOB-PB)			-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>30.487,13</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>			<b>30.487,13</b>
Renda de Aplicação Financeira das Contas do GOB-PB (Estimativa)			2.500,00
Rendimentos de Poupança - Transferência da Conta PEMA (por estimativa)			27.987,13
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>-</b>
Rendas de Rifas, Sorteios e outras Promoções (Sem previsão, no momento, para 2025)			-
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>			<b>541.028,47</b>

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>487.541,48</b>
<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>		<b>35.166,85</b>
<b>TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS</b> (Fixadas conforme a Tabela 6 do ANEXO II)		<b>32.461,71</b>
<b>PARA O PODER LEGISLATIVO (4%, art. 63 da CF GOB)</b>		<b>24.346,28</b>
PAEL - Poderosa Assembleia Estadual Legislativa (Previsão: 4% da Receita Livre)		21.641,14
Tribunal de Contas Estadual (Previsão: 0,5% da Receita Livre)		2.705,14
<b>PARA O PODER JUDICIÁRIO (1,0%, art. 55 da CE GOB)</b>		<b>5.410,28</b>
Tribunal de Justiça Estadual (Previsão: 0,5% da Receita Livre)		2.705,14
Tribunal Eleitoral Estadual (Previsão: 0,5% da Receita Livre)		2.705,14
<b>PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL</b>		<b>2.705,14</b>
Ministério Público Estadual (Previsão: 0,5% da receita livre)		2.705,14
<b>OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>		<b>2.705,14</b>
Programa Especial "Maçonaria Contra as Drogas" (Previsão: 0,5% da receita livre)		2.705,14
<b>DESPESAS CORRENTES DO PODER EXECUTIVO</b>		<b>440.662,00</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS DO GRÃO-MESTRADO</b>		<b>101.000,00</b>
Despesas com a Sapiente Congregação - Vê Tabela 2 do ANEXO II		16.000,00
Despesas com o Gabinete do Grão-Mestre - Vê Tabela 2 do ANEXO II		75.000,00
Despesas com o Gabinete do Grão-Mestre Adjunto e Conselho Estadual - Vê Tabela 2 do ANEXO II		10.000,00
<b>DESPESAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS ESTADUAIS</b>		<b>339.662,00</b>
Despesas Operacionais da Secretaria de Administração e Patrimônio (cfm. Tabela 3 do ANEXO II)		297.162,00
Despesas de Manutenção de Atividades das demais Secretarias (cfm. Tabela 4 do ANEXO II)		42.500,00
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES - CONTAS DE RESULTADO</b>		<b>11.712,63</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS</b>		
Depreciações - Edifício, Móveis, Máquinas, Equipamentos, Computadores e Periféricos (conforme Tabela 5 do ANEXO II)		11.712,63
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>46.380,00</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>46.380,00</b>
Inversões fixas - melhorias e construções no Anexo/Palácio Maçônico (Cobertura da 1ª Laje com telha de fibrocimento - conforme previsto na Tabela 8 do ANEXO II)		16.380,00
Outras inversões fixas (serviços de melhoria nas instalações do Palácio Maçônico e Templo Lúcio Teles- cfm. previsto na Tabela 8 do ANEXO II)		30.000,00
<b>TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL</b>		<b>0,00</b>
Transferência para constituição de Fundo de Auxílio Financeiro às Lojas		0,00
Transferência para o Fundo de Obras Sociais e de Filantropia		0,00
<b>SUPERAVIT/DEFICIT PREVISTO PARA O EXERCÍCIO</b> (conforme Tabela 1 do ANEXO II)		<b>7.106,99</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>541.028,47</b>

**ANEXO I**  
**DETALHAMENTO DAS RECEITAS PARA 2025**

**TABELA 1**

<b>CÁLCULO DAS RECEITAS ORDINÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS</b>			
<b>RECEITAS ORDINÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES "PER CAPITAS"</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VR. UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL - R\$</b>
Cota Anual de Obreiros ou " <b>per capita</b> " CHEIA (a ser paga em até 10 parcelas mensais - fevereiro a novembro)	1.200	270,00	324.000,00
Obs.: Estimativa feita a partir do quadro atual - na categoria de "per capita" integral = 1154 obreiros			
Cota Anual de Obreiros - 50 % do valor "per capita" (a ser paga em 5 parcelas mensais - fevereiro a junho)	146	135,00	19.710,00
Obs.: Estimativa feita a partir do quadro atual - na categoria de "per capita" reduzida em 50% = 119 obreiros			
Cota Anual de Obreiros - 25 % do valor " <b>per capita</b> " (a ser paga em 2 parcelas mensais - fevereiro e março)	58	67,50	3.915,00
Obs.: Estimativa feita a partir do quadro atual - na categoria de "per capita" reduzida em 75% = 48 obreiros			
Cota Anual de Remidos (remidos, Art. 27 e isentos Lei 02/2000) - <b>ISENÇÃO TOTAL</b>	179	0,00	-
Obs.: Estimativa feita a partir do quadro atual - na categoria de remidos e isentos - 147 obreiros			
<b>SUBTOTAL 1 - RECEITAS ORDINÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES "PER CAPITAS"</b>	<b>1.583</b>		<b>347.625,00</b>
<b>RECEITAS ORIUNDAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
Taxas de Iniciação	200	270,00	54.000,00
Taxas de Regularização	50	270,00	13.500,00
<b>SUBTOTAL 2 - RECEITAS DE TAXAS DE SERVIÇOS</b>	<b>250</b>		<b>67.500,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
	<b>Unid.</b>	<b>VR. UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
Receita da Revenda de Rituais Impessos (1º, 2º e 3º Graus)	250	50,00	12.500,00
Receita da Revenda de Rituais Impessos (Sessões Especiais)	100	50,00	5.000,00
Receita da Revenda de Rituais Impessos de Mestre Instalado (Reposição)	-	120,00	-
<b>SUBTOTAL 3 - RECEITAS DE REVENDA DE RITUAIS IMPRESSOS E OUTROS</b>	<b>215</b>		<b>17.500,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA DETALHADA DE CONTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS</b>			<b>432.625,00</b>

**TABELA 2**

<b>DETALHAMENTO DAS RECEITAS PATRIMONIAIS</b>			
<b>CESSÃO ONEROSA DO TEMPLO LÚCIO TELES E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DO GOB/PB</b>	<b>Nº Meses</b>	<b>Valores R\$</b>	<b>Valor / Ano</b>
Loja Arlindo Correia n.º 1800 (reunião quinzenal)	12	350,00	4.200,00
Loja Augusto dos Anjos n.º 1.858 (reunião quinzenal)	12	350,00	4.200,00
Loja Mestres da Liberdade n.º 3.972 (reunião semanal)	12	700,00	8.400,00
Loja Obreiros de São João n.º 4608 (reunião quinzenal)	12	350,00	4.200,00
Loja Petrônio Athayde n.º 3.806 (reunião quinzenal)	12	350,00	4.200,00
Loja Professora Luzia Simões Bartolini n.º 4.430 (reunião quinzenal)	12	350,00	4.200,00
Loja Segredo e Paz n.º 3.587 (reunião semanal)	12	700,00	8.400,00
Loja Tabajara n.º 3.899 (reunião mensal)	12	350,00	4.200,00
Loja Cavaleiros de Aço da Paraíba N.º 4677 (reunião mensal)	12	175,00	2.100,00
Loja Coragemn e Sabedoria	12	1.400,00	16.800,00
Loja Estrela do Nordeste	12	350,00	4.200,00
Taxa de uso do SALÃO DE RECEPÇÃO	10	175,00	1.750,00
Taxa de uso do TEMPLO NOBRE	10	350,00	3.500,00
<b>TOTAL DAS RECETAS PATRIMONIAIS</b>			<b>70.350,00</b>

**TABELA 3**

<b>DETALHAMENTO DAS RECEITAS A RECUPERAR - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	
<b>Contas a Receber – “per capitas” e cessão onerosa de Templos, em atraso</b>	<b>Valores - R\$</b>
Lojas com “per capitas” a pagar (pendências financeiras de 2022)	468,00
Lojas com “per capitas” a pagar (renegociadas - ref. a 2022/2023)	7.098,34
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA A RECUPERAR</b>	<b>7.566,34</b>

**TABELA 4**

<b>CÁLCULO DAS RECEITAS ORIUNDAS DE RENDIMENTOS FINANCEIROS</b>		
<b>RENDIMENTOS FINANCEIROS DAS CONTAS REMUNERADAS DO GOB-PB</b>		
Renda de Aplicação Financeira das Contas do GOB-PB - por estimativa		2.500,00
<b>RENDIMENTOS FINANCEIROS DA POUPANÇA DO PEMA (Art. 16 “in fine” do Regulamento do Pecúlio)</b>		
<b>Discriminação da Receita</b>		
Total dos Rendimentos de Poupança (PEMA), até o mês de julho/2024	29.683,32	
Média mensal dos rendimentos de poupança acima	4.240,47	
Estimativa dos rendimentos (Conta PEMA) em 12 meses - Exercício de 2024	50.885,69	
Estimativa dos rendimentos (Conta PEMA) para o exercício financeiro de 2025 (com acréscimo previsto de 10%)	55.974,26	
<b>Estimativa de Transferência dos rendimentos do PEMA para o GOB/PB</b>	<b>50%</b>	<b>27.987,13</b>
<b>TOTAL DOS RENDIMENTOS FINANCEIROS</b>		<b>30.487,13</b>

**ANEXO II****TABELA 1**

<b>PREVISÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO</b>	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>541.028,47</b>
<b>ESTIMATIVA GERAL DA DESPESA (Corrente + Capital - Superávit/deficit esperado do exercício)</b>	<b>533.921,48</b>
Valor do <i>superávit/deficit</i> esperado para o exercício	<b>7.106,99</b>

**TABELA 2**

<b>DETALHAMENTO DA DESPESA CORRENTE - EXERCÍCIO DE 2025</b>	
<b>DESPESAS OPERACIONAIS DO GRÃO-MESTRADO</b>	<b>101.000,00</b>
<b>Projeção dos Custos com a Sapiente Congregação</b>	<b>16.000,00</b>
Despesas com refeições em reuniões da Sapiente Congregação (estimativa para 4 eventos x R\$ 4.000,00)	16.000,00
Outras despesas operacionais com o Colegiado - por estimativa simples	0,00
<b>Despesas Gerais com o Gabinete do Grão-Mestrado</b>	<b>85.000,00</b>
<b>01 - Despesas Gerais com as Atividades Operacionais do Gabinete do Grão Mestre</b>	<b>75.000,00</b>
01.1 - Despesas com viagens no País (passagens aéreas e hospedagem do Grão-Mestre - estimativa: 3 viagens)	15.000,00
01.2 - Outras Despesas operacionais com deslocamentos do Grão-Mestre no Estado (Estadia e Combustíveis)	60.000,00
<b>02 - Despesas com Atividades Operacionais do Gabinete do Grão-Mestre/Adjunto e Conselho Estadual</b>	<b>10.000,00</b>
02.1 - Despesas com eventuais deslocamentos do Grão-Mestre Adjunto (combustíveis e estadia)	4.000,00
01 - Despesas com Atividades Operacionais do Conselho Estadual (alimentação e outras)	6.000,00
<b>SUBTOTAL 1</b>	

**TABELA 3**

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO</b>	
01 - Despesas com Atividades Operacionais Diversas	1.500,00
02 - Despesas com Materiais de Escritório e de Consumo em Geral	12.000,00
03 - Aquisições e Manutenção de Equipamentos de Informática e Eletrônicos em geral	10.000,00
04 - Despesas com locações de veículos	2.500,00
05 - Despesas com Viagens e Estadias de Colaboradores a Serviço do GOB/PB	6.000,00
06 - Despesas com Ajuda para Locomoções em Serviços Voluntários do GOB/PB	6.800,00
07 - Despesas com Salários de Pessoal (Serviços Gerais e Escritório)	87.000,00
08 - Despesas c/ Encargos Sociais	32.862,00
09 - Despesas com Conservação e Limpeza	5.000,00
10 - Despesas com Contadoria e Auditoria	15.000,00
11 - Despesas com Energia Elétrica	33.000,00
12 - Despesas com Alimentação (Lanches, Refeições, etc..)	5.000,00
13 - Despesas Aquisição e Manutenção de Móveis, Eletrodomésticos e Utensilio em geral	2.000,00
14 - Despesas com Juros, Multa e Encargos diversos	0,00
15 - Despesas Comunicação (Telefonia Fixa, Internet e Outros Sistema Gerenciais)	18.000,00
16 - Despesas de vale-combustível - Transporte de colaboradores (Trajeto: Residência / Trabalho)	16.000,00
17 - Despesas com manutenção de imóvel e das instalações em geral	16.500,00
18 - Despesa de Prestação de Outros Serviços de Terceiros	6.000,00
19 - Despesas Cartoriais e Taxas Similares em Geral	2.000,00
20 - Despesa com Vigilância Eletrônica	15.000,00
21 - Despesas de Impostos e taxas Municipais (Prefeitura Municipal de João Pessoa)	5.000,00
<b>SUB TOTAL 2</b>	<b>297.162,00</b>

**TABELA 4**

<b>DEMAIS SECRETARIAS</b>	
<b>Secretaria de Finanças</b>	<b>3.000,00</b>
01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	2.000,00
03 - Despesas Bancárias e Financeiras	1.000,00
<b>Secretaria da Guarda dos Selos</b>	<b>11.000,00</b>
01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.000,00
02 - Aquisição de Rituais para Repasse às Lojas	10.000,00
<b>Secretaria de Gabinete</b>	<b>2.000,00</b>
01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	2.000,00
<b>Secretaria de Planejamento</b>	<b>2.000,00</b>
01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	2.000,00
<b>Secretaria de Educação e Cultura</b>	<b>6.500,00</b>
01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.500,00
02 - Despesas com Eventos Maçônicos e Culturais	5.000,00
<b>Secretaria de Orientação Ritualística</b>	<b>6.000,00</b>
01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.000,00
02 - Despesas com Eventos e Seminários Ritualísticos Maçônicos	5.000,00
<b>Secretaria de Entidades Paramaçônicas</b>	<b>5.500,00</b>
01 - Entidades Paramaçônicas - Despesas operacionais diversas	1.000,00
02 - Despesas com atividades operacionais da Fraternidade Feminina – FRAFEM	1.500,00
03 - Despesas com apoio e Logística às Entidades Paramaçônicas	3.000,00
<b>Secretaria de Previdência e Assistência Social</b>	<b>1.000,00</b>
01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.000,00

<b>Secretaria de Comunicação e Informática</b>	<b>2.000,00</b>
01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	2.000,00
<b>Secretaria de Interior, Relações públicas, Transportes e Hospedagem</b>	<b>1.500,00</b>
01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.500,00
<b>Secretaria de Relações Institucionais e de Governo</b>	<b>2.000,00</b>
01 - Despesas com Atividades Operacionais Diversas	2.000,00
<b>SUB TOTAL 3</b>	<b>42.500,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS DO EXECUTIVO (GABINETE E SECRETARIAS)</b>	<b>339.662,00</b>

**TABELA 5**

<b>ESTIMATIVA DA DEPRECIÇÃO DOS ATIVOS - NO EXERCÍCIO DE 2025</b>	<b>Previsão em:</b>	<b>Previsão em:</b>
<b>Depreciações Registradas nos Balanços de 2022 e 2023</b>	<b>31/12/2024</b>	<b>31/12/2025</b>
Depreciação de Edifícios (em 31/12/2022 = 6.550,80) (em 31/12/2023 = 6.616,30)	6.682,47	6.749,29
Depreciação de Móveis e Utensílios em 31/12/2022 = 27.461,35) (em 31/12/2023 = 30.835,98)	34.625,31	38.880,76
Depreciação de Máquinas e Equipamentos (em 31/12/2022 = 35.988,99) (em 31/12/2023 = 40.204,82)	44.914,49	50.173,98
Depreciação de Computadores e Periféricos (em 31/12/2022 = 7.779,26) (em 31/12/2023 = 9.277,25)	11.063,69	13.194,56
<b>Totais da Depreciação Acumulada Prevista - Exercícios de 2024 e 2025</b>	<b>97.285,96</b>	<b>108.998,59</b>
<b>Valor Total da Depreciação do Ativo - calculada para o Exercício de 2025</b>		<b>11.712,63</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA OPERACIONAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>351.374,63</b>	

**TABELA 6**

<b>DESPESA COM O PODER JUDICIÁRIO e FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA</b>	
<b>Despesas com as Atividades do Poder Judiciário</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>2.705,14</b>
01 - Despesas com viagens e estadia - mera estimativa	2.500,00
02 - Despesas com Atividades Operacionais diversas	205,14
<b>TRIBUNAL ELEITORAL</b>	<b>2.705,14</b>
01 - Despesas com viagens e estadia - mera estimativa	2.500,00
02 - Despesas com Atividades Operacionais diversas	205,14
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>2.705,14</b>
01 - Despesas com viagens e estadia - mera estimativa	2.500,00
02 - Despesas com Atividades Operacionais diversas	205,14
<b>TOTAL DA DESPESA COM AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA</b>	<b>8.115,43</b>

**TABELA 7**

<b>DESPESAS COM O PODER LEGISLATIVO E TRIBUNAL DE CONTAS</b>	
<b>PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA</b>	
<b>Transferência Constitucional à PAEL</b>	<b>21.641,14</b>
<b>Detalhamento da Despesa da PAEL</b>	<b>21.641,14</b>
01 - Despesas com Atividades Operacionais diversas (equipamentos, materiais de expediente e afins)	3.641,14
02 - Despesas com alimentação em reuniões (média de 4 reuniões x R\$ 3.000,00)	12.000,00
03 - Despesas com Condecorações	-
04 - Despesas da Presidência (com viagens, hospedagem, passagens e alimentação)	6.000,00
<b>SUBTOTAL 1</b>	<b>21.641,14</b>

<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	<b>2.705,14</b>
01 - Despesas com viagens e estadia - mera estimativa	2.500,00
02 - Despesas com Atividades Operacionais diversas	205,14
<b>SUBTOTAL 2</b>	<b>24.346,28</b>
<b>TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>32.461,71</b>

<b>DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL PARA 2025</b>	
<b>TABELA 8</b>	
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>46.380,00</b>
<b>Inversões fixas - melhoria e reparos no Anexo/Palácio Maçônico (urgente cobertura da 1ª Laje):</b>	<b>16.380,00</b>
. Aquisição de 100 telhas em fibro-cimento, ao custo unitário de R\$ 118,80 (para 230,00m²)	11.880,00
. Aquisição de 360 parafusos par fixação - custo unitário de R\$ 1,30	468,00
. Aquisição de 500 tijolos/cerâmica de 8 furos a R\$ 0,70/unidade	350,00
. Aquisição de barrotes de madeira, etc.	1.500,00
. Mão-de-obra (20 diárias de pedreiro a R\$ 150,00)	3.000,00
. Outros serviços de reparo nas instalações	1.500,00
<b>Outras inversões fixas de melhoria nas instalações do Palácio Maçônico e Templo Lúcio Teles, a saber:</b>	<b>30.000,00</b>
. Revisão e reconstituição de Piso e rebaixamento de degraus	20.000,00
. Revisão e reparos no teto	6.000,00
. Outros serviços de reparo nas instalações	4.000,00
<b>TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
Constituição de Fundo de Auxílio Financeiro às Lojas	0,00
Constituição de Fundo para Obras Sociais e de Filantropia Maçônicas	-
<b>TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>46.380,00</b>



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

## PROPOSTA DE ORÇAMENTO DAS INSTITUIÇÕES VINCULADAS - EXERCÍCIO DE 2025

INSTITUIÇÃO VINCULADA: FUNDO DE ASSISTÊNCIA MAÇÔNICA - FAM

ESTIMATIVA DAS RECEITAS E RESERVAS EM POUPANÇA - EXERCÍCIO DE 2025		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>84.736,67</b>
RECEITAS COM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA		84.736,67
RECEITAS VINCULADAS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA MAÇÔNICO - F. A. M.		84.736,67
Contribuições para o FAM (ver Memória de Cálculo constante da Tabela 1 do ANEXO I)		61.848,00
Previsão de Rendimentos de Aplicação Financeira (ver Memória de Cálculo constante da Tabela 2 do ANEXO I)		22.888,67
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>247.824,39</b>
RESERVAS DE CAPITAL COM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA		247.824,39
RESERVAS VINCULADAS AO F. A. M.		247.824,39
Poupança Acumulada de Exercícios Anteriores - saldo projetado para 31/12/2025 (ver Tabela 2 do ANEXO I)		247.824,39
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>332.561,06</b>

FIXAÇÃO DA DESPESA PARA 2025 - ENTIDADE VINCULADA: F. A. M.		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>20.000,00</b>
DESPESAS CORRENTES COM FONTE PRÓPRIA DE FINANCIAMENTO		20.000,00
DESPESAS CORRENTES COM O F. A. M.		20.000,00
Desembolsos com a concessão de auxílios financeiros por conta do FAM (Tabela 2 do ANEXO II)		20.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>247.824,39</b>
INVESTIMENTOS		-
Inversões Fixas: Sem Programação		-
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS COM VINCULAÇÃO ESPECÍFICA		247.824,39
Previsão de saldo em poupança na Conta vinculada ao FAM (em 31/12/2024)		247.824,39
<b>SUPERAVIT PREVISTO PARA O EXERCÍCIO 2025</b>		<b>64.736,67</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>332.561,06</b>

**ANEXO I****TABELA 1****MEMÓRIA DE CÁLCULO: PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO F. A. M. EM 2025**

Número de obreiros/contribuintes (1), sendo:	1718
1) Número de filiados ao GOB, em 31/12/2024 (previsão, segundo a LOA do exercício de 2025)	1468
2) Iniciações projetadas para o exercício de 2025	200
3) Regularizações previstas para o ano de 2025	50
4) Cota anual por obreiro para o Funddo de Apoio ao Maçom (R\$ 3,00/mês ou R\$ 36,00/ano)	36,00
<b>RECEITAS DE CONTIBUIÇÕES PARA O F. A. M.</b>	<b>61.848,00</b>
<b>NOTAS:</b>	
(1) - Inclui 200 iniciações projetadas para 2025, mais a previsão de filiações/regularizações de 50 obreiros.	

**TABELA 2****EVOLUÇÃO DO SALDO DA CONTA DE POUPANÇA DO F. A. M. - PROJEÇÃO PARA 31/12/2024**

Saldo da conta na posição de 31/12/2023	177.768,51
Mais: Receitas de Contribuições para o FAM - previsão para o exercício de 2024	17.400,00
Mais: Receitas Financeiras (Conta Poupança) do FAM - previsão para o exercício de 2024:	20.807,88
. Receita Financeira realizada até 31/07/2024	12.137,96
. Média mensal em 7 meses de 2024	1.733,99
Menos: Concessão de auxílios à conta do FAM (previsão aleatória, uma vez que não há propostas efetivas de saques)	10.000,00
<b>Projeção das Disponibilidades do F. A. M. - Estimativa para 31/12/2024</b>	<b>205.976,39</b>
<b>PROJEÇÃO DE EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO F. A. M. - PREVISÃO PARA 31/12/2025</b>	
Saldo da conta na posição de 31/12/2024 (estimativa)	205.976,39
Mais: Receitas de Contribuições para o FAM - projetadas para o exercício de 2025	61.848,00
Mais: Previsão de Rendas com aplicações financeiras = receitas projetadas p/2024 + acréscimo de 10%	20.807,88
	22.888,67
Menos: Concessão de auxílios à conta do FAM - Em 2025 (previsão aleatória, à falta de propostas concretas)	20.000,00
<b>Projeção das Disponibilidades do F. A. M. - Posição em 31/12/2025</b>	<b>247.824,39</b>

**ANEXO II****TABELA 1****DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - R\$**

<b>Total Geral da Receita Estimada</b>	<b>332.561,06</b>
<b>Despesa Total Fixada ( Despesas Correntes + Reservas Vinculadas)</b>	<b>267.824,39</b>
<b>Superávit Estimado para o Exercício de 2024</b>	<b>64.736,67</b>

**TABELA 2****DETALHAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES DA INSTITUIÇÃO VINCULADA FAM (Em R\$)**

<b>01 - Concessão de ajudas financeiras por conta do F. A. M. (1)</b>	<b>20.000,00</b>
<b>NOTA: (1) Projeção aleatória, uma vez que não se tem qualquer informação sobre propostas de resgates do benefício.</b>	
<b>TOTAL DE DESPESAS CORRENTES DETALHADA - DA INSTITUIÇÃO VINCULADA FAM</b>	<b>20.000,00</b>

**TABELA 3****DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL DA INSTITUIÇÃO VINCULADA FAM - EM 2025**

INVESTIMENTOS em- Sem Previsão

-

**DETALHAMENTO DA RESERVA DE CAPITAL DA INSTITUIÇÃO VINCULADA FAM - EM 2025**

RESERVAS DE CAPITAL (COM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA)

**247.824,39**

Disponibilidade em poupança na Conta FAM - Projeção para 31/12/2025 (vê Tabela 2 do Anexo X)

247.824,39

**TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL + RESERVA DE CAPITAL****247.824,39**

SUPERAVIT DO EXERCÍCIO (RECEITAS ESTIMADAS - DESPESAS FIXADAS)

64.736,67

**TOTAL GERAL DA DESPESA DETALHADA - FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024****332.561,06**

# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

## PROPOSTA DE ORÇAMENTO DAS INSTITUIÇÕES VINCULADAS - EXERCÍCIO DE 2025

### INSTITUIÇÃO VINCULADA: TÚMULO DO MAÇOM

#### ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS RESERVAS EM POUPANÇA - EXERCÍCIO DE 2025

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>6.224,76</b>
<b>RECEITAS COM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA</b>		<b>6.224,76</b>
<b>RECEITAS VINCULADAS AO TÚMULO DO MAÇOM</b>		<b>6.224,76</b>
Contribuições para o Túmulo do Maçom (Cfm. Memória de Cálculo contida na Tabela 1 do Anexo I)		3.600,00
Recuperação de Receitas de Exercícios Anteriores (zeradas, conforme o Novo Regulamento)		-
Rendimentos de Aplicações Financeiras em 2025 (vê Tabela 4 do ANEXO I)		2.624,76
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>134.545,04</b>
<b>RESERVAS DE CAPITAL COM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA</b>		<b>134.545,04</b>
<b>RESERVAS VINCULADAS AO "TÚMULO DO MAÇOM"</b>		<b>134.545,04</b>
Venda de Concessões de Uso do Túmulo - previsão, conforme Tabela 2 do ANEXO I		120.720,00
Poupança Acumulada de Exercícios Anteriores - Projeção em 31/12/2025 (ver Tabela 4 do ANEXO I)		13.825,04
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>140.769,80</b>

#### FIXAÇÃO DAS DESPESAS DO TÚMULO DO MAÇOM - EXERCÍCIO DE 2025

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>1.560,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES COM FONTE PRÓPRIA DE FINANCIAMENTO</b>		<b>1.560,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES COM O TÚMULO DO MAÇOM</b>		<b>1.560,00</b>
Despesas de Manutenção do TÚMULO DO MAÇOM (ver Tabela 5 do ANEXO I)		1.560,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>139.209,80</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>8.000,00</b>
Inversões fixas: serviços de melhoria e recuperação física do Túmulo do Maçom		8.000,00
<b>CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS COM VINCULAÇÃO ESPECÍFICA</b>		<b>131.209,80</b>
Previsão de saldo em poupança na Conta TÚMULO DO MAÇOM (em 31/12/2025)		131.209,80
<b>SUPERAVIT PREVISTO PARA O EXERCÍCIO 2025</b> (vê Tabela 6 do ANEXO I)		<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>140.769,80</b>

**ANEXO I****TABELA 1****MEMÓRIA DE CÁLCULO - CONTRIBUIÇÕES DE CUSTEIO DO TÚMULO DO MAÇOM - EM 2025**

Número de Participantes/Contribuintes (estimativa)		120
Previsão de Valor do Salário Mínimo - para 2025	1.509,00	
Valor da contribuição anual (estimada em aproximadamente 2% do salário mínimo)		30,00
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA O TÚMULO DO MAÇOM - Previsão para 2024</b>		<b>3.600,00</b>
Recuperação de receitas de exercícios anteriores (ZERADAS, em face do novo Regulamento do Túmulo)	29.029,10	-
<b>RECEITAS CORRENTES ESTIMADAS - TÚMULO DO MAÇOM (para 2025)</b>		<b>3.600,00</b>

**TABELA 2****PROJEÇÃO DAS VENDAS DE CONCESSÕES DE USO DO TÚMULO - EM 2025 (RECEITAS DE CAPITAL)**

Venda de Concessões de Uso a Participantes/Contribuintes		80
Previsão de Valor do Salário Mínimo - para 2025 (ou preço da concessão de uso)	1.509,00	
<b>RECEITAS DE VENDAS DE CONCESSÕES DO TÚMULO DO MAÇOM - Previsão para 2025</b>		<b>120.720,00</b>

**TABELA 3****PROJEÇÃO DE SALDOS DAS RESERVAS DO TÚMULO DO MAÇOM****EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TÚMULO DO MAÇOM - PROJEÇÃO PARA 31/12/2024**

Saldo da conta POUPANÇA (TÚMULO) - posição em 31/12/2023		14.223,76
Mais: Receitas de taxas de manutenção lançadas no exercício de 2024 (zeradas, em face do Novo Regulamento do Túmulo)		-
Mais: Previsão de Rendimentos com Aplicação Financeira - Ano de 2024:		1.121,28
Total das receitas financeiras de janeiro a julho/2024	654,09	
Média mensal das receitas financeiras em 2024	93,44	
Menos: Despesas com manutenção do Túmulo do Maçom - em 2024 (Gratificação mensal paga à Zeladora)		1.520,00
<b>Projeção das Disponibilidades do TUMULO DO MAÇOM - Estimativa para 31/12/2024</b>		<b>13.825,04</b>

**PROJEÇÃO DE EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO "TÚMULO DO MAÇOM" - PARA 31/12/2025**

Saldo previsto da conta de poupança para 31/12/2024		13.825,04
Mais: Receitas a lançar no exercício de 2025		124.320,00
Mais: Previsão de Rendimentos Financeiros (base: julho/2024 = 0,57% a.m, sobre 1/3 do saldo médio)		2.624,76
Mais: Recuperação de receitas de exercícios anteriores [zerada, em face do Novo Regulamento]	29.029,10	-
Menos: Despesas com manutenção do Túmulo do Maçom - em 2025		1.560,00
Menos: Despesas com Inversões (recuperação física) do Túmulo - mera estimativa, sem orçamento detalhado		8.000,00
<b>Projeção das Disponibilidades do TUMULO DO MAÇOM - Estimativa para 31/12/2025</b>		<b>131.209,80</b>

<b>TABELA 4</b>	
<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - R\$</b>	
Total Geral da Receita Estimada	140.769,80
Despesa Total Fixada ( Despesas Correntes + Despesa de Capital + Reservas Vinculadas)	140.769,80
Superávit Estimado para o Exercício de 2025	-

<b>TABELA 5</b>		
<b>DETALHAMENTO DA DESPESA CORRENTE DO TÚMULO DO MAÇOM - Em R\$</b>		
<b>09 - Manutenção do Túmulo do Maçom</b>		<b>1.560,00</b>
. Valor mensal da despesa	130,00	
. Número de meses	12	
<b>TOTAL DA DESPESA CORRENTE DETALHADA - INSTITUIÇÃO VINCULADA: TÚMULO DO MAÇOM</b>		<b>1.560,00</b>

<b>TABELA 6</b>		
<b>DETALHAMENTO DA DESPESAS DE CAPITAL DO TÚMULO DO MAÇOM - 2025</b>		
INVESTIMENTOS em Inversões fixas: Serviços de recuperação física do Túmulo do Maçom (estimativa - sem orçamento pré-elaborado)		8.000,00
<b>DETALHAMENTO DAS RESERVAS DE CAPITAL DAS INSTITUIÇÕES VINCULADAS - 2025</b>		
RESERVAS DE CAPITAL (COM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA)		131.209,80
Disponibilidade/poupança prevista - Conta "TÚMULO DO MAÇOM" (em 31/12/2025)		131.209,80
<b>TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL + RESERVA DE CAPITAL</b>		<b>139.209,80</b>
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO (RECEITAS ESTIMADAS - DESPESAS FIXADAS)		-
<b>TOTAL GERAL DETALHADO DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025</b>		<b>140.769,80</b>

# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

## PROPOSTA DE ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025

### ESTIMATIVA DE RECEITAS DAS INSTITUIÇÕES VINCULADAS AO GOB-PB

#### INSTITUIÇÃO VINCULADA: PECÚLIO MAÇÔNICO - PEMA

ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS RESERVAS EM POUPANÇA - EXERCÍCIO DE 2025		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>362.382,26</b>
RECEITAS COM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA		362.382,26
RECEITAS ORIUNDAS DO PECÚLIO MAÇÔNICO - PEMA		362.382,26
Contribuições para o PEMA (ver Memória de Cálculo constante da Tabela 1 do ANEXO I)		306.408,00
Previsão de Receitas de Aplicação Financeira (ver Memória de Cálculo constante da Tabela 2 do ANEXO I)		55.974,26
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>902.041,26</b>
RESERVAS DE CAPITAL COM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA		902.041,26
RESERVAS VINCULADAS AO PEMA		902.041,26
Poupança Acumulada de Exercícios Anteriores - saldo projetado para 31/12/2025 (ver Tabela 2 do ANEXO I)		902.041,26
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>1.264.423,52</b>

FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ENTIDADE VINCULADA: PEMA		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>222.225,91</b>
DESPESAS CORRENTES COM FONTE PRÓPRIA DE FINANCIAMENTO		222.225,91
DESPESAS CORRENTES DO PEMA		222.225,91
Cobertura de Pecúlio Maçônico (ver memória de cálculo constante da Tabela 2 do ANEXO II)		169.440,00
Pagamento de Serviços Prestado à Secretaria do PEMA		-
Despesa com sorteio: 2 salários mínimos com Lojas Adimplentes (Tabela 2 do ANEXO II)		3.004,00
Distribuição da bonificação de adimplência (previsão para 2024 - conforme Tabela 2 do ANEXO II)		22.839,07
Despesas com materiais de expediente - simples estimativa		1.000,00
Outras pequenas despesas - simples estimativa		500,00
Transferência de rendimentos ao GOB/PB (Art. 16 do Regulamento)/Estimativa, conforme Tabela 2 do ANEXO II)		25.442,85
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>902.041,26</b>
INVESTIMENTOS		-
Sem Programação		-
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS COM VINCULAÇÃO ESPECÍFICA		902.041,26
Previsão de saldo em poupança na Conta vinculada ao PEMA, em 31/12/2025 (Vê Tabela 2 do ANEXO I)		902.041,26
<b>SUPERAVIT PREVISTO PARA O EXERCÍCIO 2025</b> (Tabela 1 do ANEXO II)		<b>140.156,35</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>1.264.423,52</b>

## ANEXO I

### TABELA 1

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PEMA: EM 2025

Número de Beneficiários [Previsão de contribuintes até 31/12/2024 = 610]	680
Média esperada de óbitos (chamadas previstas para 2025)	10
Valor médio de cada chamada/contribuição (aproximadamente 3% do Salário Mínimo projetado para 2025)	45,06
Valor do salário mínimo - projetado para 2025 (pesquisa no google)	1.502,00
<b>PREVISÃO DAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA O PEMA</b>	<b>306.408,00</b>

### TABELA 2

#### PROJEÇÃO DE SALDOS DAS RESERVAS DO PEMA

##### EVOLUÇÃO DAS RESERVAS DO PEMA - PROJEÇÃO PARA 31/12/2024

Saldo da conta de poupança, na posição de 31/12/2023	730.225,53	
Mais: Receitas de contribuições previstas p/o exercício de 2024:	186.045,12	
1) Soma dos rendimentos da Poupança PEMA - janeiro a julho/2024	29.683,32	
2) Média Mensal dos rendimentos a poupança	4.240,47	
3) Projeção para 31/12/2024	50.885,69	
Menos: Despesas - Pagamento de Pecúlios no exercício 2024 (previsão ao final do exercício = 8 óbitos)	135.552,00	
Menos: Transferências de rendimentos do PEMA para o GOB-PB (70% dos rendimentos projetados - dez/2024)	50.885,69	35.619,98
Menos: Outras despesas administrativas (inclui sorteio de 2SM + estimativa da bonificação de adimplência e outras)	16.289,45	
<b>Saldo das Disponibilidades do PEMA - estimativa para 31/12/2024</b>	<b>764.429,20</b>	

##### PROJEÇÃO DE EVOLUÇÃO DA CONTA POUPANÇA DO PEMA - PARA 31/12/2025

Saldo das Reservas do PEMA - estimativa para 31/12/2024	764.429,20
Mais: Receitas de contribuições previstas p/o exercício de 2025	306.408,00
Mais: Previsão de Receitas de Aplicação Financeira (poupança) em 2025	55.974,26
<b>Memória de Cálculo das receitas de poupança do PEMA - para o Exercício de 2024</b>	
1) Somatório dos rendimentos de poupança (Janeiro a Julho/2024)	29.683,32
2) Média mensal dos rendimentos de poupança	4.240,47
3) Projeção do montante de rendimentos para 31/12/2024	50.885,69
4) Perspectivas de rendimentos da poupança no Exercício de 2025 (receitas de 2024, com um acréscimo estimado de 10%, em virtude da elevação das disponibilidades da conta em cerca de 18%)	55.974,26
Menos: Despesas - Previsão de pagamento de Pecúlios em 2025 (estimados 10 óbitos)	169.440,00
Menos: Estimativa da Transferência de receitas do PEMA para o GOB/PB em 2025 (Art. 16 do Regulamento do Pecúlio)	27.987,13
Menos: Outras despesas à conta do PEMA em 2025 (inclui sorteio de 2SM + estimativa da bonificação de adimplência e outras)	27.343,07
<b>Projeção das Disponibilidades do PEMA - Posição em 31/12/2025</b>	<b>902.041,26</b>



**ANEXO II****TABELA 1****DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - R\$**

Total Geral da Receita Estimada	1.264.423,52
Despesa Total Fixada ( Despesas Correntes + Reservas Vinculadas)	1.124.267,18
Superávit Estimado para o Exercício de 2025	140.156,35

**TABELA 2****DETALHAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES - INSTITUIÇÃO VINCULADA: PEMA (Em R\$)**

<b>01 - Concessão do Auxílio Funeral (FAF/PEMA) - Em 2025</b>		<b>169.440,00</b>
. Número de óbitos esperados	10	169.440,00
. Valor da cobertura do Pecúlio: (Projetado, conforme o novo Regulamento do PEMA)	16.944,00	-
<b>02 - Pagamento de Serviços Prestado a Secretaria</b>		<b>-</b>
. Valor mensal da despesa	-	
. Número de meses	12	
<b>03 - Despesas com materiais de expediente</b>		<b>1.000,00</b>
<b>04 - Outras pequenas despesas</b>		<b>500,00</b>
<b>05 - Sorteio: 2 salários mínimos com Lojas Adimplentes</b>	1.502,00	<b>3.004,00</b>
<b>06 - Distribuição da bonificação de adimplência (previsão para 2025) - (1)</b>		<b>22.839,07</b>
<b>07 - Transferência de rendimentos da poupança PEMA para o GOB/PB (Art. 16 "in fine" do Regulamento do Pecúlio) - (2)</b>		<b>25.442,85</b>
<b>Notas Explicativas :</b>		
(1) Tomou-se como base o valor distribuído em 2024, crescido de 10%	20.762,79	<b>22.839,07</b>
(2) Estimativa correspondente a 70% dos rendimentos da Poupança do PEMA, em 2024; valor em revisão no próximo Regulamento do Pecúlio	50.885,69	<b>25.442,85</b>
<b>TOTAL DA DESPESA CORRENTE DETALHADA - VINCULADA AO PEMA</b>		<b>222.225,91</b>

**TABELA 3****DETALHAMENTO DA DESPESAS DE CAPITAL DO PEMA - 2025**

<b>RESERVAS DE CAPITAL (COM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA)</b>		<b>902.041,26</b>
Disponibilidade em poupança prevista para a Conta PEMA (em 31/12/2025)		902.041,26
<b>TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL + RESERVA DE CAPITAL</b>		<b>902.041,26</b>
<b>SUPERAVIT DO EXERCÍCIO (RECEITAS ESTIMADAS - DESPESAS FIXADAS)</b>		<b>140.156,35</b>
<b>TOTAL GERAL DETALHADO DA DESPESA DE CAPITAL - EXERCÍCIO DE 2024</b>		<b>1.042.197,61</b>



LEI Nº 025/2024

De 14 de dezembro de 2024.

***INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, VINCULADO AO PECÚLIO MAÇÔNICO, NO ÂMBITO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Eminentíssimo **GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA, SILVINO CORCINO de Medeiros Neto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**FAZ SABER** que a **Poderosa Assembleia Estadual Legislativa – PAEL** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA (FAF)**, com a finalidade exclusiva de conceder o benefício de **pecúlio maçônico** a todo maçom regular sob a jurisdição do GOB-PB, em caso de falecimento.

§1º O Fundo ora instituído é destituído de personalidade jurídica própria, nos termos da lei civil brasileira, no entanto, se vincula inteiramente ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba (GOB-PB), segundo as regras e os princípios da legislação maçônica.

§2º Subordinam-se às diretrizes deste Fundo todas as Lojas e maçons regulares vinculados ao GOB-PB, admitidos sob o inquestionável prisma da fraternidade e solidariedade maçônicas.

§3º A administração do Fundo compete exclusivamente ao Poder Executivo do GOB-PB.

§4º A estrutura do atual Pecúlio fica integralmente incorporada ao Fundo de Assistência Funerária ora instituído, que, para todos os efeitos, mantém a consagrada denominação de **PECÚLIO MAÇÔNICO – PEMA**.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, são considerados dependentes do obreiro/maçom contribuinte, a serem por este obrigatória e expressamente indicados na respectiva Ficha de Inscrição ou Ficha Individual de Cadastro (FIC):

I – o cônjuge ou companheira em união estável;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



II – o(a) filho(a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro(a), ou até 24 (vinte e quatro) anos, se também solteiro(a) e estiver cursando universidade;

III – o(a) filho(a) de qualquer idade, reconhecida e comprovadamente inválido(a) e que viva às expensas do maçom beneficiário/contribuinte;

IV – O pai ou a mãe do maçom beneficiário, se solteiro e sem filhos, nas condições previstas nos incisos II e III.

**Art. 3º** A retribuição do **PECÚLIO MAÇÔNICO** (também denominado de **AUXÍLIO FUNERAL**) será, em princípio, referenciado no salário mínimo nacional e expresso em moeda corrente, tendo como **unidade-padrão de referência** o valor-base inicial de **R\$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos)**.

**§1º** A retribuição do PEMA fica fixada no valor mínimo de **R\$ 22.200,00** (vinte e dois mil e duzentos reais), equivalente a cerca de 525 (quinhentos e vinte e cinco) unidades-padrão de referência.

**§2º** A variação da retribuição do PEMA não mais se vinculará ao salário-mínimo nacional, tendo como base sempre a **unidade padrão de referência**.

**§3º** O valor de retribuição do Pecúlio será majorado sempre de acordo com as seguintes variáveis:

I – o número de obreiros contribuintes;

II – a variação do valor-padrão de referência previsto no “*caput*” deste artigo;

III – terá como teto o valor correspondente a 2.500 vezes o valor da unidade-padrão de referência, podendo ser alterado em função da base contributiva;

IV – o valor da contribuição (cota ou “*chamada*”) por óbito respeitará o valor da unidade-padrão de referência estabelecido no “*caput*” deste artigo;

V – o valor-padrão de referência será reajustado, anualmente, sempre em janeiro de cada exercício, pelo índice oficial que mede a inflação do ano anterior, mediante Decreto-Executivo.

**Art. 4º** O valor de retribuição do PEMA será gradativamente elevado, em função do número de obreiros-contribuintes, respeitada a seguinte escala de valores:

I – passará a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), quando o número de obreiros-contribuintes alcançar setecentos e cinquenta filiados ou mais;



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



II – será elevado ao valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), quando o número de obreiros-contribuintes ultrapassar a oitocentos e cinquenta filiados;

III – passará a R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), quando o número de obreiros-contribuintes alcançar novecentos e cinquenta filiados ou mais;

IV – será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), quando o número de obreiros-contribuintes ultrapassar a marca de mil e cinquenta filiados;

V – elevar-se-á ao valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), quando o número de obreiros-contribuintes alcançar a marca de mil e cento e cinquenta maçons;

VI - será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando os obreiros-contribuintes alcançarem o número de mil e duzentos e cinquenta maçons;

VII – a retribuição do pecúlio será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), quando o número de obreiros ultrapassar mil e trezentos e cinquenta contribuintes;

VIII – a retribuição será de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), quando o quadro de contribuintes alcançar o número de mil e quatrocentos e cinquenta obreiros;

IX – será de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), quando o Pecúlio contar com mil e quinhentos e cinquenta obreiros-contribuintes ou mais;

X – a retribuição será de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), quando o FAF contar com mais de mil e seiscentos e cinquenta obreiros-contribuintes;

XI – passará a retribuição ao valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), quando o Fundo contar com mais de mil e setecentos e cinquenta obreiros-contribuintes;

XII – será paga a retribuição no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), quando o número de obreiros-contribuintes do PEMA ultrapassar mil e oitocentos e cinquenta;

XIII – a retribuição será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando o número de obreiros-contribuintes ultrapassar a mil e novecentos e cinquenta;

XIV – será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), quando o número de contribuintes se elevar a dois mil e cinquenta ou mais obreiros;

XV – o Pecúlio pagará uma retribuição de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), quando contar com dois mil e duzentos contribuintes ou mais;

XVI – a retribuição será de R\$ 94.000,00 (noventa e cinco mil reais), quando o número de contribuintes alcançar dois mil e trezentos obreiros ou mais;



## GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



XVII – será finalmente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando a base contributiva alcançar o número de dois mil e quinhentos obreiros-contribuintes.

§1º A retribuição do pecúlio será paga em quota única ao beneficiário indicado na Ficha Individual de Cadastro – FIC.

§2º É admitida a indicação de apenas um beneficiário na FIC, podendo a escolha recair, segundo o livre arbítrio do maçom, no cônjuge ou companheira, em qualquer dos filhos/dependentes; ou no pai ou na mãe, em se tratando de obreiro solteiro, nas condições previstas no inciso IV do artigo 2º.

§3º Na eventual ausência de indicação de beneficiário na FIC, a retribuição do pecúlio reverterá ao acervo hereditário do falecido, admitindo-se o pagamento a qualquer dos herdeiros (ou ao cônjuge sobrevivente), mediante expressa renúncia dos demais.

§4º A atualização do valor do benefício ou retribuição do pecúlio dar-se-á mediante Decreto do Poder Executivo, sempre levando em conta as variáveis previstas no §3º do art. 3º e a escala progressiva prevista no *caput* deste artigo.

§5º Será admitida a antecipação liminar de 30% (trinta por cento) do valor da retribuição do pecúlio, imediatamente à ocorrência do óbito, mediante requerimento do interessado.

**Art. 5º** O auxílio funeral ou pecúlio também será concedido ao maçom no caso de falecimento do cônjuge ou companheira, ou do dependente indicado na FIC como beneficiário.

§1º No caso de maçom solteiro, nas condições previstas nesta lei, morrendo o pai ou a mãe, consoante a indicação feita na respectiva FIC, a retribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor corrente, observadas as mesmas bases e condições deste artigo.

§2º No caso de morte de filho(a) dependente, como tal indicado na FIC, a retribuição do Pecúlio também será de 50% (cinquenta por cento) do valor corrente;

§3º O falecimento de qualquer outro familiar, não-dependente econômico do maçom, não dará direito ao auxílio funeral.

§4º Inexistindo a mãe ou o pai do maçom solteiro, poderá este indicar terceira pessoa como beneficiária do respectivo pecúlio, conforme esteja consignado na FIC, correspondendo a retribuição do Pecúlio ao montante previsto no §1º.

§5º Nas hipóteses dos §§1º, 2º e 4º anteriores, o valor da “*chamada*” será reduzido à metade do valor corrente.

**Art. 6º** O Fundo de que trata esta Lei será constituído dos seguintes recursos financeiros:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



I – das atuais reservas financeiras do Pecúlio Maçônico – PEMA, existentes na data de promulgação desta lei;

II – das contribuições compulsórias dos maçons, relativas às “*chamadas*” por óbito;

III – das taxas de inscrição e adesão ao Pecúlio, cobradas na forma do Regulamento;

IV – de recursos financeiros do GOB-PB, na forma e condições previstas na lei orçamentária anual;

V – de doações de quaisquer espécie feitas por terceiros, maçons ou não-maçons;

VI – de reservas financeiras de contingência, decorrentes da execução orçamentária anual, caso haja necessidade de reforço do Fundo, com vistas ao cumprimento de suas obrigações pecuniárias.

§1º Quando as reservas financeiras do FAF ultrapassarem a marca equivalente a 30 (trinta) auxílios funerários correntes, a contribuição por “*chamada*” de óbito poderá ser equalizada para valor inferior ao da unidade-padrão de referência (art. 3º), desde que a redução não comprometa o equilíbrio financeiro do Fundo, devidamente demonstrado em abalizado estudo técnico.

§2º Na eventualidade de casos fortuitos que impliquem desequilíbrio na equação financeira do FAF, os contribuintes poderão ser chamados a contribuição extra, até atingir o montante suficiente a manter o equilíbrio das reservas do Fundo, na constância de estudo técnico a ser amplamente divulgado e aprovado no âmbito da Sapiente Congregação.

§3º A equalização de que trata o §1º será feita mediante Decreto-Executivo, após ouvida a Sapiente Congregação.

**Art. 7º** Obrigatoriamente, será mantido em conta de movimentação financeira remunerada volume de reservas suficientes para pagamento de, no mínimo, 30 (trinta) óbitos.

**Parágrafo único.** O volume de reserva financeira prevista neste artigo poderá sofrer alterações anuais, para mais ou para menos, com vistas à fixação do teto mínimo garantidor das obrigações do Fundo, a ser estimado/consignado para cada exercício financeiro subsequente, observando-se a média de óbitos dos três últimos anos ou as recomendações de estudo atuarial, se for o acaso.

**Art. 8º** Não se admitirá devolução em espécie de recursos do Fundo, a qualquer título, podendo, no entanto, os excedentes serem retornados às Lojas associadas sob a forma de créditos, compensáveis com obrigações subsequentes destas perante o Pecúlio.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Art. 9º** O FUNDO ora instituído será operacionalizado segundo as diretrizes do “Regulamento Geral” em anexo.

§1º O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá normas gerais complementares de administração do Fundo.

§2º O Regulamento Geral do Fundo somente admitirá alterações, mediante lei, aprovada na forma da Constituição do GOB-PB.

**Art. 10.** Ao Tribunal de Contas do GOB-PB cabe a Fiscalização orçamentária, financeira e operacional do FAF (ou PEMA), competindo-lhe examinar as contas do Fundo e emitir parecer prévio, com vistas à apreciação final pela Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, na forma da Constituição Estadual.

**Art. 11.** A Loja inadimplente, que não puder regularizar a situação antes da implantação do novo Fundo de Assistência Funeral, passará a ser regida por condições expressas em REGIME ESPECIAL, conforme as diretrizes estabelecidas no novo Regulamento Geral do Pecúlio Maçônico.

§1º O Regime Especial previsto neste artigo consistirá na concessão de condições especiais de amortização do débito pré-existente em até 60 (sessenta) meses, mediante celebração de acordo em instrumento próprio.

§2º Enquanto perdurar o débito renegociado em regime especial, a retribuição pecuniária do Pecúlio, a ser paga a qualquer dos obreiros originários vinculados à Loja devedora ou aos seus beneficiários/dependentes, será reduzida no percentual previsto no Regulamento.

§3º A diferença entre a retribuição total e a prevista no §2º reverterá na automática amortização do débito renegociado em regime especial, sem prejuízo de eventuais amortizações antecipadas.

§4º Liquidada a obrigação, os obreiros da Loja em regime especial de amortização passarão a ter direito à retribuição plena do Pecúlio.

**Art. 12.** As disposições desta lei são extensivas a todos os obreiros regulares do GOB-PB, a partir da data de sua publicação, em especial aos que vierem de ser iniciados ou regularizados, e quanto a estes, independentemente de serem ou não egressos de outras Potências Maçônicas regularmente aceitas.

**Art. 13.** Todos os obreiros que, na data de promulgação desta Lei, estiverem vinculados ao PEMA, passarão automaticamente a integrar a base contributiva do FAF (ou novo PEMA).



§1º Aos obreiros que estão fora do PEMA fica aberta a possibilidade de se filiarem ao novo Pecúlio, nas condições previstas no Regulamento.

§2º Fica ressalvado, no entanto, o direito daqueles que, na data de publicação desta Lei, estejam fora do atual Pecúlio Maçônico (PEMA) e queiram assim permanecer, por decisão própria ou em decorrência de restrições que os tenham afastados do Pecúlio.

§3º Os obreiros que se encontrem enquadrados na exceção prevista no §2º e que não concordarem com o automático reingresso no novo pecúlio, obrigam-se a firmar sua expressa renúncia ao direito/dever de participar do novo PEMA, nos termos do Regulamento.

§4º Todavia, aos que aderirem à hipótese do §3º, caso resolvam se reintegrar ao FAF (novo PEMA), poderão fazê-lo a qualquer tempo, observadas as disposições e condicionantes contidas no Regulamento.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação, em Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, cabendo às Lojas jurisdicionadas darem ampla publicidade perante os respectivos obreiros.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 009, de 20 de agosto de 1997, e no atual Regulamento do PEMA.

-----

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Executivo Estadual, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no Ponto mais Oriental das Américas, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), da E.: V.:, 52º Ano da Fundação do Grande Oriente do Brasil – Paraíba.





GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973




Publique-se e cumpra-se.

  
*Silvano Correia de Medeiros Neto*  
*Grão-Mestre Estadual*

  
*José Humberto de Sousa Freitas*  
*Secretário de Finanças*

  
*José Campos Filho*  
*Secretário Estadual de Planejamento*

  
*Jopy Allan de Sousa*  
*Secretário Estadual da Guarda dos Selos*

  
*César Dias do Nascimento*  
*Presidente do PEMA*

Lei publicada no Boletim do GOB-PB nº 054, de 18.12.2024



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



## REGULAMENTO GERAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA (PECÚLIO MAÇÔNICO – PEMA)

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 1º** O FUNDO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA – **FAF**, também reconhecido como **Pecúlio Maçônico – PEMA**, instituído por esta Lei, é um Fundo de solidariedade vinculado ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba (**GOB-PB**) e será administrado segundo as regras instituídas em lei, neste REGULAMENTO GERAL e nas demais disposições normativas que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** O FAF ou PEMA tem a finalidade exclusiva de conceder o benefício de AUXÍLIO FUNERAL a todo maçom regular sob a jurisdição do GOB-PB, bem como aos seus dependentes indicados, em caso de falecimento, na forma e condições previstas neste Regulamento.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PECÚLIO

**Art. 3º** É contribuinte do PEMA todo maçom regular pertencente ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

**§1º** A Loja jurisdicionada deverá inscrever no Pecúlio todos os seus membros ativos, assumindo a condição de Loja-Associada e corresponsável, mediante o preenchimento da Ficha Individual de Cadastro (FIC), conforme Anexo I deste Regulamento;

**§2º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Regulamento, para a inscrição no PEMA de todos os maçons filiados ao GOB-PB, respeitado, no entanto, o direito à não-adesão, na forma da lei.

**§3º** A Loja manterá controle de seus obreiros inscritos no Pecúlio, com a imediata remessa de cópia da FIC à Administração do PEMA, sendo obrigatório o recadastramento.

**Art. 4º** São considerados dependentes do maçom/contribuinte, a serem por este expressamente indicados na respectiva Ficha Individual de Cadastro (FIC):

I – o cônjuge ou companheira em união estável;



II – o(a) filho(a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro(a), ou até 24 (vinte e quatro) anos, se também solteiro(a) e estiver cursando universidade;

III – o(a) filho(a) de qualquer idade, reconhecida e comprovadamente inválido(a) e que viva às expensas do maçom/contribuinte;

IV – O pai ou a mãe do maçom/contribuinte, se solteiro e sem filhos, nas condições previstas nos incisos II e III.

**Art. 5º** O FAF ou PEMA será administrado por uma Diretoria-Executiva, nomeada pelo Grão-Mestre Estadual, composta de:

I – Gerente-Executivo

II – Tesoureiro

III – Secretário

§1º Os cargos previstos neste artigo serão preenchidos por Mestre Maçons de reconhecida capacidade técnica e ilibada reputação no meio maçônico.

§2º O cargo de Gerente-Executivo terá “*status*” de Secretário Estadual e os demais de Secretário-Adjunto.

**Art. 6º** São atribuições dos membros da Diretoria-Executiva:

I – ao Gerente-Executivo compete:

a) responder pelo FAF extrajudicial e judicialmente, perante a Justiça Maçônica;

b) emitir cheques ou documentos de saque equivalentes e/ou efetuar transações eletrônicas de saque ou transferências bancárias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

c) manter o controle geral e a administração dos recursos materiais e humanos vinculados ao Fundo;

d) responder por quaisquer desvios de conduta ou delitos maçônicos relacionados com a administração do FAF;

e) autorizar o pagamento de retribuições do PEMA, quando do evento “*morte*” de maçom-contribuinte ou de dependente indicado na FIC, mediante formalização do devido procedimento administrativo;

f) autorizar as demais despesas administrativas do PEMA;



g) fornecer ao Grão-Mestrado todas as informações requeridas, que impliquem em dar transparência e efetividade às ações administrativas do Fundo;

h) interagir com o Serviço de Contabilidade do GOB-PB, objetivando a exatidão dos registros contábeis e financeiros do PEMA;

i) fornecer ao Grão-Mestrado – e por este à PAEL – os relatórios de controle da execução orçamentária, na forma prevista em lei;

j) prestar as informações tempestivas e necessárias à elaboração do orçamento anual do Pecúlio, interagindo com as Secretarias Estaduais de Finanças e de Planejamento;

k) prestar contas anuais da execução orçamentária do Fundo, encaminhando-a ao Grão-Mestrado, para consolidação da PCA (prestação de contas anual) do GOB-PB.

II – cabe ao Tesoureiro:

a) a responsabilidade pela guarda de bens ou valores pertencentes ao FAF;

b) a movimentação, sempre em conjunto com o Gerente-Executivo, das contas bancárias do FAF, emitindo cheques ou equivalentes documentos de saques ou transferências bancárias;

c) manter a escrituração contábil e os controles financeiros das contas correntes de cada Loja Filiada;

d) expedir a comunicação de “*chamadas*” por ocorrência de óbitos;

e) manter sob sua guarda eventuais quantias em espécie, em trânsito na conta CAIXA e os adiantamentos para pequenas despesas e outros valores momentaneamente recebidos, sujeitos a prestação de contas ou a recolhimento em conta bancária;

f) responsabilizar-se por quantias e valores mantidos em tesouraria, com a devida escrituração e prestação de contas mensal;

g) elaborar, mensalmente, os relatórios gerenciais relativos a todo o controle financeiro e contábil do FAF;

h) encaminhar ao Serviço de Contabilidade do GOB-PB todos os comprovantes de receitas e despesas passíveis de registros perante a Contabilidade e acompanhar e conferir os balancetes mensais;

i) encaminhar aos órgãos internos competentes os relatórios e demonstrativos previstos em lei;



j) organizar relatório anual das atividades do FAF e demonstrativo contábil, que serão encaminhados ao Tribunal de Contas do GOB-PB, com vistas ao necessário parecer técnico;

k) efetuar e manter em ordem os registros e controles contábeis e financeiros, com remessa das informações ao serviço de contabilidade;

l) desempenhar outras atividades típicas de Tesouraria;

III – são atribuições do Secretário:

a) manter os serviços de comunicação e controlar o expediente referente às funções da Secretaria;

b) expedir prancha e outras comunicações às Lojas sobre os assuntos do mútuo interesse;

c) manter em arquivos as pranchas expedidas e recebidas e outros documentos de interesse do PEMA;

d) receber as correspondências e demais comunicações dirigidas ao FAF, providenciando resposta, quando for o caso, e mantendo-as em arquivo organizado;

e) manter o registro, em livro próprio, da ocorrência de óbitos de associados e dependentes, com a respectiva identificação e qualificação;

f) manter atualizado o quadro de obreiro-contribuintes, beneficiários do FAF;

g) submeter ao conhecimento e à consideração do Gerente-Executivo todas as comunicações endereçadas ao PEMA;

h) organizar e manter sob seu controle os processos administrativos relacionados com as atividades do PEMA, inclusive os relativos ao pagamento de pecúlios;

i) desempenhar outras tarefas típicas de Secretaria.

**Parágrafo único.** A representação do FAF perante o Poder Judiciário e demais instâncias do Poder Civil profano cabe, exclusivamente, ao Grão-Mestre Estadual, que poderá constituir procurador, quando for o caso, na forma da lei.

### CAPÍTULO III

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 7º** O Tribunal de Contas do GOB-PB atuará como órgão fiscalizador do FAF, competindo-lhe levar ao conhecimento do Grão-Mestre toda e qualquer irregularidade detectada no âmbito de sua função fiscalizadora.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Parágrafo único.** Formalizado o parecer do TC, o respectivo relatório será encaminhado:

I – à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, juntamente com as contas anuais do Grão-Mestrado;

II – ao Grão-Mestre para conhecimento e publicação no Boletim Oficial do GOB-PB;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS CONTRIBUINTES E BENEFICIÁRIOS**

**Art. 8º** São contribuintes-beneficiários do FAF todos os maçons regulares pertencentes aos quadros das Lojas jurisdicionadas ao GOB-PB, a serem inscritos, na forma deste Regulamento.

**Art. 9º** O maçom que se tornar irregular perante sua Loja, por decisão plenária definitiva, devidamente registrada em ata de Oficina regular, terá automática suspensão de seus direitos junto ao FAF, bem como de seus dependentes/beneficiários, não fazendo jus a qualquer restituição de valores pagos a qualquer título.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata este artigo será implementada a partir da comunicação feita pela Loja ao Pecúlio, mediante prancha e com a juntada de cópia da ata da Oficina em que foi o obreiro tornado irregular.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO/CONTRIBUINTE E SEUS EFEITOS**

**Art. 10.** Assumirá, automaticamente, a condição de beneficiário e, ao mesmo tempo, de contribuinte do FAF/PEMA todo maçom regular, pertencente a qualquer Loja Maçônica jurisdicionada ao GOB-PB, a partir da respectiva iniciação na Ordem.

**§1º** Também serão inscritos como beneficiários e contribuintes do FAF/PEMA os obreiros da Potência que venham a se regularizar, assim como os maçons egressos de outras Potências Maçônicas, admitidos no GOB-PB, na forma da legislação de regência.

**§2º** Ao iniciar o obreiro, a Loja providenciará a respectiva inscrição junto ao FAF, mediante o preenchimento da Ficha Individual de Cadastro (FIC) e o recolhimento ao Fundo da taxa de inscrição administrativa (TIA), equivalente a três (3) vezes o valor da unidade-padrão de referência, vigente no ato da inscrição.

**§3º** Regularmente inscrito, o maçom passará a gozar dos direitos e assumir os deveres previstos neste Regulamento.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



§4º O maçom reconhecidamente inadimplente, se assim declarado pela respectiva Loja, em observância ao devido processo legal, não fará jus ao AUXÍLIO FUNERAL.

§5º A Loja deverá considerar inadimplente o obreiro que estiver em atraso com suas obrigações pecuniárias perante o FAF por mais de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição da “*chamada*”, fazendo a imediata comunicação ao PEMA, com remessa de cópia da ata da oficina que assim o tenha deliberado.

**Art. 11.** A Loja Maçônica jurisdicionada assumirá a condição de Loja Associada ao FAF, cabendo-lhe, na condição de corresponsável, dar cumprimento às seguintes providências:

I – informar aos obreiros sobre as comunicações de óbitos recebidas da Tesouraria do PEMA, sob a forma de “*chamadas*”;

II – providenciar, *incontinenti*, o recebimento das contribuições devidas pelos contribuintes, no prazo regulamentar;

III – efetuar o imediato recolhimento das contribuições recebidas à conta de depósito do PEMA, conforme a sistemática adotada pela Administração do Fundo;

IV – comunicar de imediato ao FAF/PEMA a inadimplência de obreiro, conforme prevista no §5º do Art. 10, sob pena de assumir inteira responsabilidade pela ausência desta comunicação.

**Parágrafo único.** O FAF manterá registros financeiros, em conta corrente específica para cada Loja Associada, com demonstrativo dos valores debitados, relativos às comunicações de óbito, a eventuais taxas de inscrição e creditando-as pelos recolhimentos repassados ao Fundo ou por eventuais créditos supervenientes.

**Art. 12.** Todo novo contribuinte-beneficiário do FAF, assim como os respectivos dependentes, cumprirão carência com vistas ao usufruto da retribuição do AUXÍLIO FUNERAL.

§1º A carência de que trata este artigo é de 3 (três) meses, a contar da data de inscrição no PEMA.

§2º O maçom tornado irregular, em observância a regular procedimento administrativo, consoante a previsão do Art. 10, §§4º e 5º, que retornar ao FAF em virtude de sua regularização, poderá fazê-lo, observadas as regras do mesmo Art. 10, somente podendo usufruir dos benefícios do Pecúlio, após cumprir a carência prevista neste artigo.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



§3º O tempo de contribuição anterior para o PEMA, no caso de maçom tornado irregular, na forma do §2º, será considerado para efeito de contagem da carência de que trata este artigo.

**Art. 13.** Os contribuintes-beneficiários do FAF/PEMA terão seus direitos suspensos nas seguintes hipóteses:

I – por comunicação da Loja dirigida ao PEMA, em face de configurada inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias;

II – em virtude de publicação no Boletim do GOB-PB, por efetiva irregularidade maçônica, ou por expedição de *quite placet* ou *placet ex-officio*.

§1º O maçom que tiver suspensos seus direitos de beneficiário do FAF, nas situações mencionadas neste artigo, somente poderá retomar a usufruir de tais direitos, após a cessação dos motivos que originaram a suspensão.

§2º Em caso de suspensão de direitos em virtude de concessão de *quite placet*, ao contribuinte é facultado, durante o prazo de validade deste, a continuar contribuindo, diretamente com o FAF, sem perda do direito ao AUXÍLIO FUNERAL, desde que feita a devida e expressa comunicação à Tesouraria do PEMA, com vistas ao necessário controle paralelo.

§3º Cessam os direitos ao FAF, findo o prazo do *quite placet*, sem a devida regularização do obreiro junto a qualquer Loja do GOB-PB, ou por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, no caso do §2º anterior.

## CAPÍTULO VI

### DAS RECEITAS DO FAF E DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

**Art. 14.** No âmbito do FAF somente haverá pagamento de contribuição pelo obreiro, incorporando-se ao patrimônio do Fundo, nas seguintes hipóteses:

I – em decorrência da taxa de inscrição administrativa (TIA), na forma prevista no §2º do Art. 10;

II – de contribuição de rateio, correspondente ao valor das “*chamadas*” expedidas.

**Parágrafo único.** Constituirão receitas do Fundo, integrando-se ao seu patrimônio, quaisquer outros aportes financeiros feitos pelo GOB-PB, na forma prevista no orçamento anual, bem como doações de quaisquer espécies.





# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Art. 15.** O montante do FAF será mantido em conta remunerada, ficando a respectiva movimentação a cargo do Gerente-Executivo e do Tesoureiro do PEMA, mediante outorga de poderes pelo Grão-Mestre.

**Parágrafo único.** As disponibilidades financeiras do FAF poderão ser aplicadas em investimentos de renda fixa (CDB, RDB ou Fundos de renda pré-fixada ou assemelhados), respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 16.** Os recursos do FAF, oriundos das contribuições, serão utilizados única e exclusivamente para pagamento do AUXÍLIO FUNERAL maçônico.

§1º Eventual saldo remanescente de cada “*chamada*” permanecerá em depósito, para atender, exclusivamente, à cobertura de eventos de óbito, devendo ser utilizado para outros fins apenas o acréscimo obtido com o rendimento das aplicações financeiras.

§2º O FAF manterá em reserva técnica de contingência a importância equivalente a, no mínimo, 30 (trinta) vezes o valor do AUXÍLIO FUNERAL corrente, com vistas a garantir eventuais oscilações decorrentes do aumento da estimada média anual de óbitos.

§3º Os rendimentos das aplicações financeiras do FAF poderão ser utilizados em até 50% (cinquenta por cento) no custeio das atividades normais do GOB-PB, na forma autorizada no orçamento do exercício.

§4º O restante dos rendimentos financeiros destinar-se-á ao reforço de outros fundos, ações ou programas sociais apoiados pelo GOB-PB, na forma da lei ou de regulamentos próprios.

§5º Os valores excedentes à reserva técnica de contingência previstas no §2º poderão ser revertidos em favor das Lojas associadas, sob forma de créditos compensáveis com obrigações futuras, mediante rateio proporcional às respectivas contribuições.

§6º O Fundo poderá instituir bonificações ou prêmios de adimplência, na forma de regulamento próprio, a serem creditados no início de cada exercício financeiro em favor das Lojas que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações pecuniárias perante o GOB-PB (PEMA, FAM e outras), na posição de 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### DA RETRIBUIÇÃO DO PECÚLIO E DO RESPECTIVO PAGAMENTO

**Art. 17.** O valor de retribuição do PEMA será determinado em função da escala progressiva e das demais regras previstas nesta Lei (artigo 4º).



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



§1º Somente será paga a retribuição ao(s) beneficiário(s) expressamente indicado(s) na FIC, nas hipóteses previstas nesta lei.

§2º Na falta de indicação de beneficiário na FIC, a retribuição do pecúlio reverterá ao acervo hereditário do falecido, admitindo-se seja pago a qualquer dos herdeiros (ou à meeira), mediante expressa renúncia dos demais.

§3º Em qualquer das hipóteses deste artigo, o pagamento do AUXÍLIO FUNERAL observará a carência estabelecidos no Art. 12.

**Art. 18.** O Auxílio Funeral ou Pecúlio também será concedido ao maçom em caso de falecimento do cônjuge ou companheira, ou de dependente indicado na FIC como beneficiário.

§1º No caso de falecimento de cônjuge ou companheira ou de dependente indicado como beneficiário, a retribuição será paga pelo valor integral previsto no artigo 17.

§2º O falecimento de filho(a) dependente econômico indicado na FIC dará direito à retribuição do Pecúlio, a ser paga à razão de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no mesmo Art. 17.

§3º No caso de maçom solteiro, nas condições previstas na lei, morrendo o pai ou a mãe, consoante a indicação feita na respectiva FIC, a retribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor corrente.

§4º Inexistindo a mãe ou o pai, o maçom solteiro poderá indicar terceira pessoa como beneficiário(a) do respectivo pecúlio, conforme consignado na FIC, fazendo indicação do grau de parentesco. Neste caso, a retribuição do pecúlio corresponderá ao previsto no §2º anterior.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§2º ao 4º, o valor da “*chamada*” será reduzido à metade do valor corrente.

**Art. 19.** O valor do AUXÍLIO FUNERAL somente poderá ser majorado por lei, mediante proposta do Grão-Mestre, ouvida a Sapiente Congregação, que se manifestará por maioria simples.

**Art. 20.** Verificada a morte de contribuinte-beneficiário ou de dependente econômico, e somente nesta circunstância, far-se-á o pagamento da quantia correspondente à cota única do AUXÍLIO FUNERAL, a quem de direito.

§1º A retribuição do PEMA será paga, através de procedimento administrativo próprio, em que fique comprovado o pagamento mediante recibo ou por transferência bancária, em face



de requerimento do interessado (ou da Loja associada a que esteja vinculo), ao qual devem ser juntados, necessariamente, os seguintes documentos:

- I – certidão de óbito;
- II – certidão de casamento ou contrato ou declaração de união estável, quando for o caso;
- III – cópia dos documentos de identificação civil (RG) e fiscal (CPF) do *de cujus* e do respectivo beneficiário do FAF;
- IV – indicação expressa de conta bancária com vistas a receber o crédito relativo ao FAF, quando for o caso.

§2º Na hipótese de união estável, a condição pode ser suprida pela própria FIC, onde o maçom-contribuinte tenha claramente expressado a condição de companheira.

§3º Enquanto não satisfeitas as condições para o pagamento da retribuição (previstas no §1º supra), admitir-se-á adiantamento emergencial de até 30% (trinta por cento) da retribuição, com vistas à cobertura dos custos com as exéquias do falecido.

**Art. 21.** Na intercorrência de óbitos, conforme previstos neste Regulamento e com vistas ao respectivo pagamento do AUXÍLIO FUNERAL, a Loja providenciará a expedição de correspondência dirigida à Secretaria do PEMA, em até 30 (trinta) dias, a contar do óbito.

§1º No entanto, a não comunicação do óbito na forma e prazo estabelecidos no *caput* deste artigo não desobriga o FAF de efetuar o pagamento do AUXÍLIO FUNERAL, tão logo regularmente requerido;

§2º Sobrevindo a morte de obreiro-contribuinte do PEMA, com direitos suspensos, ou de dependente seu, estes não farão jus aos respectivos benefícios.

**Art. 22.** É considerado dependente econômico prioritário, para efeito de recebimento do AUXÍLIO FUNERAL, o cônjuge ou companheira em união estável, devidamente declarada pelo obreiro em sua respectiva ficha de inscrição ou cadastro (FIC).

§1º Facultativamente, a exclusivo critério do contribuinte, o auxílio funeral poderá ser pago a outro(s) dependente(s) econômico(s), desde que assim expressamente indicado(s) na FIC, observado o suprimento da representação civil, a saber:

- I – a filho(a) menor(es) de dezoito (18) anos, solteiro, ou de até 24 anos, se também solteiro e estiver cursando universidade;
- II – a filho(a) de qualquer idade, reconhecida e comprovadamente inválido(a) e que viva às expensas do obreiro/contribuinte;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



IV – ao pai ou à mãe de obreiro/contribuinte solteiro e sem filhos, nas condições previstas nos incisos II e III, consoante esteja expressamente declarado como dependente/beneficiário na respectiva ficha de inscrição ou cadastro.

V – a terceira pessoa indicada na FIC como beneficiário do respectivo pecúlio, no caso de maçom-contribuinte solteiro sem pai nem mãe vivos.

**Art. 23.** O AUXÍLIO FUNERAL será pago pelo FUNDO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA após a comunicação da Loja pela qual o contribuinte-beneficiário recolhe suas obrigações pecuniárias, na forma expressa neste Regulamento e na legislação maçônica.

**Parágrafo único.** Com vistas ao correto controle de gestão, deverá a Loja manter o FAF/PEMA rigorosamente informado acerca de seus obreiros contribuintes, levando em conta:

I – os iniciados, em relação aos quais deverá ser encaminhada a respectiva ficha de inscrição ou cadastro (FIC) e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição (TIA);

II – os obreiros com direitos maçônicos suspensos, na forma da legislação de regência;

III – os obreiros efetivamente desligados da Loja, mediante a expedição de “*quite plecet*” ou “*placet ex-officio*”.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME ESPECIAL DE RETRIBUIÇÃO DO PEMA

**Art. 24.** A Loja inadimplente, que não puder regularizar a situação, previamente à implantação do novo Fundo de Assistência Funeral, será regida pelas condições expressas em REGIME ESPECIAL, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 25** O regime especial previsto no artigo anterior consistirá na concessão de condições especiais de amortização do débito pré-existente em até 60 (sessenta) meses, a ser requerido e pactuado mediante acordo de parcelamento ou renegociação de dívida.

§1º O montante da dívida a renegociar será composto do saldo devedor histórico escriturado na conta-corrente da Loja, admitidos os expurgos reclamados e comprovados, atualizado pela equivalência das “*chamadas*” debitadas e não pagas, ao valor atual da “*chamada*”.

§2º Na renegociação não haverá a incidência de juros moratórios, nem multas e outros encargos financeiros.

**Art. 26.** Os obreiros das Lojas inadimplentes, após a repactuação de que trata o Art. 25, voltarão a integrar o PEMA, nas seguintes bases e condições:



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



I – não haverá pagamento de taxa de inscrição administrativa (TIA);

II – é obrigatório o preenchimento de nova Ficha Individual de Cadastro (FIC), com atualização dos dados do obreiro e de seus dependentes econômicos, inclusive com indicação clara do(s) beneficiário(s) do pecúlio;

III – ao subscrever a FIC, o obreiro terá declarado que concorda plenamente com as condições especiais de renegociação da dívida antecedente da Loja e com a qual se tornará solidariamente devedor.

**Art. 27.** Na constância do débito renegociado em REGIME ESPECIAL, a retribuição pecuniária do Pecúlio, a ser paga aos obreiros vinculados à renegociação, ou aos respectivos beneficiários/dependentes, será reduzida entre o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) do valor corrente, conforme as condições da repactuação celebrada entre a Loja e o PEMA;

**§1º** O percentual de redução de que trata o “caput” será decidido em Loja pelos obreiros e deverá constar expressamente na ata da oficina que autorizar a repactuação da dívida, devendo constar também do respectivo termo de renegociação.

**§2º** A diferença entre a retribuição do Pecúlio e a quantia a ser efetivamente paga ao obreiro (ou a dependente/beneficiário seu) pelo evento “morte”, na situação prevista no “caput”, é chamada de rebate ou deságio e reverterá na automática amortização do débito renegociado em regime especial.

**Art. 28.** Independentemente da amortização prevista no §2º do art. 27, a Loja em REGIME ESPECIAL de renegociação poderá efetuar amortizações extras, com vistas a acelerar a antecipação da liquidação do débito renegociado;

**Parágrafo único.** Liquidada a obrigação, os obreiros de Loja em REGIME ESPECIAL de amortização passarão a ter direito à retribuição plena do Pecúlio.

**Art. 29.** A repactuação de dívida de que trata o Art. 25 deste Regulamento precederá de autorização plenária e majoritária da Loja, em oficina regular, devidamente registrada em ata assinada na forma de praxe e contendo expressa menção a todos os integrantes da plenária que assim o decidiram. A ata deverá ser anexada ao requerimento.

**Art. 30.** Os obreiros iniciados na Loja, na vigência do REGIME ESPECIAL de que trata este Capítulo, não serão alcançados pela redução prevista no artigo 27, tendo, em consequência, direito à retribuição plena do Pecúlio.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Art. 31.** Qualquer Loja em eventual situação de dificuldade financeira poderá requerer o regime especial de pagamento ora instituído, observadas, no que couber, as mesmas bases e condições estabelecidas nos artigos precedentes.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONTABILIDADE E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 32.** O controle financeiro do FAF será realizado pela Diretoria-Executiva do PEMA, registrando os dados e fatos contábeis em livros ou fichas próprias, em meios físicos ou magnéticos (digitalizados).

**Parágrafo único.** Em caráter oficial a contabilidade do FUNDO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA será integrada à contabilidade do GOB-PB, revestida das formalidades legais pertinentes.

**Art. 33.** O exercício financeiro do FAF corresponderá aos meses de janeiro a dezembro.

**Art. 34.** A Gerência-Executiva do PEMA elaborará, ao final de cada trimestre do exercício financeiro, relatório da execução orçamentária do Fundo, submetendo-o ao parecer técnico do Tribunal de Contas Maçônico e apresentando-o ao Grão-Mestre, na forma prevista no artigo 7º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Ao final do exercício financeiro a Gerência-Executiva apresentará ao Grão-Mestre relatório circunstanciado das atividades do PEMA, a ser consolidado no relatório de atividades do GOB-PB e apresentado ao Poder Legislativo em março de cada ano.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 35.** As disposições contidas neste Regulamento são extensivas a todos os obreiros regulares do GOB-PB, a partir da vigência do novo PEMA, em especial aos que forem iniciados ou regularizados em qualquer Loja jurisdicionada ao GOB-PB, independente de pertencerem a esta Potência ou se egressos de outras regularmente aceitas.

**Art. 36.** Todos os obreiros que, na data de publicação deste Regulamento, estiverem vinculados ao PEMA, passarão automaticamente a integrarem a base contributiva do FAF (ou novo PEMA).

**§1º** Aos obreiros que estiverem fora da base contributiva do PEMA fica aberta a possibilidade de se filiarem ao novo Pecúlio, nas mesmas condições previstas neste Regulamento.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



§2º Fica ressalvado, no entanto, o direito daquele(s) que, na data de publicação da Lei a que se vincula este Regulamento, esteja(m) fora do atual Pecúlio Maçônico (PEMA) e queira(m) assim permanecer, por decisão própria ou em decorrência de restrições que o(s) tenha(m) afastado(s) do Pecúlio.

§3º Os obreiros enquadrados na exceção prevista no §2º, e que não concordarem com a respectiva adesão ao Pecúlio, deverão firmar expressa renúncia ao direito/dever de participar do novo PEMA, nos termos deste Regulamento.

§4º A recusa de que trata o parágrafo anterior deverá ser expressa no prazo do §2º do Art. 3º, sob pena de se considerar tácita a renúncia.

§5º Todavia, aos que optarem pela hipótese do §2º deste artigo e posteriormente resolverem se reintegrar ao FAF (ou novo PEMA), poderão fazê-lo a qualquer tempo, observadas as disposições e condicionantes a seguir:

I – deverão preencher a FIC, que será encaminhada pela respectiva Loja ao PEMA;

II – serão submetidos à carência prevista no artigo 12, §1º, do Regulamento.

III – ficarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição, a serem recolhidas no ato da inscrição, equivalentes a:

a) 50 (cinquenta) unidades padrão de referência, para os obreiros com idade até 50 (cinquenta) anos;

b) 100 (cem) unidades padrão de referência, para os obreiros com idade superior a 50 (cinquenta) anos e dia e inferior a 75 anos;

c) 150 (cento e cinquenta) unidades padrão de referência, para os obreiros com idade a partir dos 75 (setenta e cinco) anos e dia.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** O obreiro associado/beneficiário tem o livre arbítrio à indicação de um dependente principal, com vistas ao recebimento da cota única do AUXÍLIO FUNERAL, para tanto, bastando que esteja formalmente expresso em sua ficha individual de cadastro (FIC) junto ao FAF (PEMA).

**Parágrafo único.** Na eventual ausência da indicação de que trata este artigo, a retribuição do Pecúlio reverterá ao acervo hereditário do falecido e será paga conforme as regras da herança previstas no direito civil.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Art. 38.** Em caso de comoriência do obreiro contribuinte e de seu cônjuge, ou do beneficiário do pecúlio, o FAF pagará em favor dos herdeiros uma retribuição pecuniária corrente, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o valor da “*chamada*” equivalerá a uma vez e meia o valor da unidade padrão de referência.

**Art. 39.** O FAF tem a mesma sede e foro que o Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

**Art. 40.** O patrimônio do FAF não poderá ser objeto de empréstimo, contrato, ou outro ônus, não respondendo por dívidas de seus beneficiários-contribuintes, nem do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

**Art. 41.** Em caso de dissolução do FAF, todo o patrimônio remanescente, que compreenderá quantias em depósitos, aplicações financeiras, móveis e utensílios, imóveis e outros bens móveis, reverterá em favor do GOB-PB, que dele se tornará o legítimo proprietário.

**Art. 42.** Os casos omissos e as modificações que se fizerem necessárias neste Regulamento serão propostas pelo Grão-Mestre, que as submeterá à aprovação da PAEL-PB, após ouvir, quando for o caso, a Sapiente Congregação.

**Art. 43.** Este Regulamento entra em vigor a partir da respectiva publicação em Boletim Oficial do GOB-PB.

**Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário.

-----

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Executivo Estadual, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no Ponto mais Oriental das Américas, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), da E.: V.:, 52º Ano da Fundação do Grande Oriente do Brasil – Paraíba.





GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

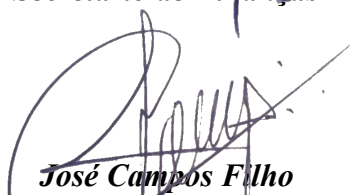
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973




Publique-se e cumpra-se.

  
*Silvino Correia de Medeiros Neto*  
*Grão-Mestre Estadual*

  
*José Humberto de Sousa Freitas*  
*Secretário de Finanças*

  
*José Campos Filho*  
*Secretário Estadual de Planejamento*

  
*Jay Allan de Sousa*  
*Secretário Estadual da Guarda dos Selos*

  
*Cezar Dias do Nascimento*  
*Presidente do PEMA*

Lei publicada no Boletim do GOB-PB nº 054, de 18.12.2024



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO**



**OBREIRO/BENEFICIÁRIO:** \_\_\_\_\_

**LOJA:** ARLS \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**

Rua/Av.: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Ap.: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF.: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**TELEFONES:** Trabalho: ( ) \_\_\_\_\_ Residencial ( ) \_\_\_\_\_ Cel.: ( ) \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DATAS DE:** Iniciação: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Elevação: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Exaltação: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**DEPENDENTES:**

O beneficiário **DECLARA** e indica como seu dependente principal, para recebimento da cota única de auxílio funeral do Pecúlio Maçônico, em decorrência de sua morte:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**DECLARA**, ainda, que possui filhos solteiros, os quais vivem sob sua dependência econômica, os constantes da relação abaixo:

ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO

**DECLARA**, por fim:

- Estar de acordo com todas as condições estabelecidas no Regulamento do Pecúlio Maçônico – PEMA do GOB/PB;
- Serem verdadeiras todas as informações acima contidas, comprometendo-se a comunicar ao PEMA as alterações que venham de ocorrer em relação aos seus dependentes acima relacionados;
- No caso de adesão de sua Loja ao REGIME ESPECIAL previsto no Regulamento, **CONCORDA** com os termos da repactuação da dívida, na condição de devedor solidário.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Beneficiário)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Cônjuge, Companheira, ou dependente beneficiário)

Visto: \_\_\_\_\_

Ven.: Mestre

\_\_\_\_\_  
Representante do PEMA



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



## ANEXO II

### TERMO DE RENÚNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, membro ativo da Maçonaria do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, inscrito no CIM sob nº \_\_\_\_\_, filiado à ARLS \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Oriente de \_\_\_\_\_, venho expressamente **DECLARAR** que **não tenho interesse** em:

Filiar-me ao Pecúlio Maçônico – PEMA; ou

Manter-me filiado ao Pecúlio Maçônico – PEMA, pelo que requero minha imediata exclusão

quadros do referido Pecúlio.

**DECLARO-ME ciente**, outrossim, de que minha renúncia implicará nas restrições previstas no Regulamento do Pecúlio e que, a qualquer tempo que venha de decidir pelo retorno ao PEMA, sujeitar-me-ei às condições expressas no Regulamento e na legislação maçônica de regência.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CIM:

\_\_\_\_\_  
Cônjuge (ou beneficiário)

**OBS.:** esta declaração deverá ser firmada pelos atuais obreiros que, ao ensejo da publicação da nova regulamentação do PEMA, não pretendam se inscrever no Pecúlio, no prazo regulamentar, ou dele queiram se retirar.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



### ANEXO III

ATA DA OFICINA REGULAR DA ARLS \_\_\_\_\_, REALIZADA  
EM \_\_\_\_\_

(... elaborar a ata na forma de costume ..., até o registro da ordem do dia, onde se acrescentará...):

Na ORDEM DO DIA foi discutida a pendência financeira da Loja perante o Pecúlio Maçônico, no valor atual de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), e ficou aprovada a autorização para a administração da Loja, representada pelo Venerável Mestre \_\_\_\_\_ e o Tesoureiro \_\_\_\_\_ requerer ao PEMA a renegociação da dívida, pelo REGIME ESPECIAL previsto na Legislação Maçônica de regência, nas seguintes bases e condições: a) pagamento inicial de uma parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_; b) parcelamento do restante em \_\_\_\_ meses, com pagamento de parcelas mensais, iguais e sucessivas; c) celebração de contrato de renegociação da dívida, nos termos usuais adotados pelo Pecúlio Maçônico. Ficou ainda acordado em assembleia da Loja que com a celebração do contrato de renegociação de dívida sob o pálio do REGIME ESPECIAL instituído na legislação de regência, os atuais obreiros terão imediato retorno ao PEMA e passarão a gozar dos benefícios da assistência funerária instituída pelo Grande Oriente do Brasil – Paraíba, nos moldes do regulamento em vigor. Declaram-se cientes, também, de que, na constância do débito em regime especial, a cobertura do Pecúlio Maçônico pelo evento morte do obreiro ou de dependente seu, consoante indicado na Ficha Individual de Cadastro (FIC), ficará limitada a \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ ) do valor da retribuição corrente, destinando-se a importância do rebate (ou deságio) à amortização da dívida renegociada, até a liquidação total do montante devedor. Dessa forma, os obreiros contribuintes que assim o decidem, declaram-se devedores solidários em relação ao montante devedor renegociado com o PEMA.

(... – continuar a redação da ata em todos os seus demais termos, na forma da ritualística da Loja).

**Atenção...!** A ata deverá ser assinada, na forma de costume, porém, à mesma deve ser juntada relação de todos os obreiros da Loja, que estiveram presentes à Oficina, conforme o livro de presença, e que tenham participado da decisão.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

**GABINETE DO JUIZ ELEITORAL JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA**

**PROCESSO:** 036/2024

**REQUERENTE:** A.: R.: L.: S.: WEBER DE MELO LULA Nº 3.366, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB.

**MATÉRIA:** Eleição Extemporânea para cargos de Deputado Estadual e Suplente (legislatura complementar)

**RELATOR:** Josinaldo Lucas de Oliveira

**ACÓRDÃO**

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE DEPUTADO ESTADUAL DA LOJA E RESPECTIVO SUPLENTE OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO À ELEIÇÃO. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM-GOB/PB APTO, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COLEGIADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição para o cargo da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico. Homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

**RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento apresentado pela Loja acima qualificada, mediante a Prancha 020/2024, objetivando autorização deste Egrégio Tribunal Eleitoral para realização de eleição extemporânea para o cargo de **DEPUTADO ESTADUAL**.

Em decisão monocrática datada de 23 de setembro de 2024 esta relatoria **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo.

Intimada a Loja requerente da respectiva decisão.

Conforme documentos apresentados pela Loja requerente, foi publicado edital de convocação na data de **15/10/2024, convocando a Loja para reunir-se em Oficina Eleitoral na data de 30/10/2024.**

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição. (Inciso I).
- Relação de Eleitores (Inciso II).
- Lista de eleitores votantes (Inciso III).
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV).
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V);

Autos ao Procurador Geral para parecer, o mesmo pugnou pelo seguimento do feito desde que saneada as pendências, o que fora feito por este relator em diligência.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

---

**FUNDAMENTAÇÃO**

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

**Art. 16** – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

**§2º** As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea, tendo sido devidamente autorizado.

A Loja Maçônica apresentou edital de convocação para eleição com informação de publicidade (afixação na Sala dos Passos Perdidos) na data de **15/10/2024, convocando a Loja para reunir-se em Oficina Eleitoral na data de 30/10/2024**, portanto, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB e Art. 16 do Código Eleitoral.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.

Passada a sessão eleitoral, em observância a obrigação legal a Loja Maçônica encaminhou ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, conforme se observa dos autos.

Portanto, em análise centrada nos documentos apresentados tenho que a A.: R.: L.: S.: WEBER DE MELO LULA Nº 3.366 OR.: DE JOÃO PESSOA-PB, procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral, homologado e proclamado por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba os eleitos.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.: R.: L.: S.: WEBER DE MELO LULA Nº 3.366 OR.: DE JOÃO PESSOA-PB e **para PROCLAMAR ELEITOS** para o cargo de **DEPUTADO ESTADUAL** o Irmão **LUIZ PEREIRA DE MORAIS**, CIM **247731**. e seu respectivo suplente o Irmão **ADALBERTO SILVA DE VASCONCELOS**, CIM **205768**, ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

---



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

**É como voto.**

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Ir. : **Gabriel Lucena de Santana**, participaram do julgamento os Ilustres Juízes Eleitorais, **Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos e Josinaldo Lucas de Oliveira** (Relator), ausentes **Gustavo Nunes de Aquino, Pablo Roar Justino Guedes**.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão **José Carlos Scortecci Hilst**.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil Paraíba, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024 da E. : V. :

**PROVIDÊNCIAS FINAIS.**

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a **PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**, no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Certifique-se quanto a expedição dos diplomas dos eleitos, para fins de registro e posterior atualização do Quadro de Obreiros perante a Guarda dos Selos do GOB-PB.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial, com pedido de leitura em loja desta decisão.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

Oriente de João Pessoa-PB, 03 de dezembro de 2024 da E. : V. :

**Josinaldo Lucas de Oliveira**  
CIM 282571  
Juiz – Relator





**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

**GABINETE DO JUIZ ELEITORAL**  
**JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA**

**PROCESSO:** 047/2024

**REQUERENTE:** A.: R.: L.: S.: ESTRELA DA SERRA Nº 2.994, OR.: DE TEIXEIRA-PB.

**MATÉRIA:** Consulta sobre eleição para Deputado e Suplente

**RELATOR:** Josinaldo Lucas de Oliveira

**PARECER 001/2024**

**I – BREVE RELATO**

Trata-se de processo de consulta a este Egrégio TEM, formulado pela A.: R.: L.: S.: ESTRELA DA SERRA Nº 2.994, Oriente de Teixeira-PB, conforme prancha datada de 21/11/2024 subscrita pelo Venerável Mestre daquela oficina.

Os autos foram distribuídos a esse relato conforme ato do Presidente datado de 22/11/2024.

Vistas ao Poderoso Procurador, o qual fez juntar parecer.

Dos autos, é o que importar relatar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A A.: R.: L.: S.: ESTRELA DA SERRA Nº 2.994, Oriente de Teixeira-PB, em seu expediente formula o seguinte questionamento:

*“Poder-se-ia ocorrer Eleição para o cargo de Deputado Estadual, com os requisitos de três anos como Mestre Maçom para assumir, mas a indagação é que se poderia o suplente ao cargo, com apenas 2 anos e meio ser candidato como suplente. Se a contagem se daria da posse o ou da candidatura. Posto que existe a necessidade de aproveitar o pleito eleitoral e deixa pronto o suplente, para colaborar a PAEL futuramente.”*

Apos a admissibilidade dos autos o mesmo fora encaminhado ao Ministério Público, o qual emitiu a seguinte manifestação invocando o Art. 123 da Constituição Gobiana:



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Art. 123 É inelegível:

*III – para o cargo de Deputado o Mestre Maçom:*

*Que não tenha exercido atividade maçônica ininterrupta no Grande Oriente do Brasil, como Mestre Maçom, nos últimos três anos, pelo menos, contados da data limite para a candidatura e que não esteja em pleno gozo de seus direitos maçônicos.*

E discorreu:

*Embora o mencionado artigo faça menção o cargo de Deputado, entendo que é extensivo por analogia, ao cargo de suplente para deputado, pois não se tem notícia de quando o suplente terá que assumir o cargo de Deputado e deixar de ser suplente, uma vez que pode ocorrer a qualquer momento.(sic)*

Como sabiamente explanado pelo Douto Procurador, nesse caso entendo que não há que se ter tratamento diferenciado quando o que se objetiva o mesmo fim, assim sendo para que desejam concorrer como suplente que tenham os requisitos do que pleiteia a titularidade.

Desta forma, tem-se que é inelegível, não podendo nem mesmo ser eleito, da mesma forma que o item “a” do inciso III, é bastante claro ao mencionar três anos pelo menos contados da data limite para a candidatura.

Faço citar ainda o constante no Código Eleitoral em seu Art. 59, em seu inciso IV, o qual transcrevo:

*Art. 59. Constitui infração eleitoral, punível com suspensão dos direitos maçônicos por dois anos no grau mínimo, três anos no grau médio e quatro anos no grau máximo:*

*IV – permitir que maçom inelegível participe do processo eleitoral na condição de candidato;*

Pelas razões expostas entende esse relator não ser possível pleitear a titularidade ou suplência para cargo de Deputado Estadual sem o devido preenchimento dos requisitos legais esculpidos na Constituição do GOB e no Código Eleitoral Maçônico, em especial no que concerne ao tempo de investidura no mestrado.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

É o parecer salvo melhor Juízo, o qual submento ao colegiado.

**III – DISPOSITIVO**

Acordam os membros do Tribunal Eleitoral Maçônico do GOB-PB, por unanimidade, em responder a consulta conforme fundamentos emitidos pelo Juiz Relator.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Ir.: Gabriel Lucena de Santana, participaram do julgamento os Ilustres Juízes Eleitorais, Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos e Josinaldo Lucas de Oliveira (Relator), ausentes Gustavo Nunes de Aquino, Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecchi Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil Paraíba, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024 da E.:V.:

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Cientifique-se a Loja Maçônica na pessoa de seu Venerável Mestre.

**Oriente de João Pessoa-PB, 03 de dezembro de 2024.**

Josinaldo Lucas de Oliveira - CIM 282571  
Juiz – Relator



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

## FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



### EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: [justica@gobpb.org](mailto:justica@gobpb.org))

#### RELATÓRIO DAS ATIVIDADES 2024

Processos julgados em 2023 - 28 (vinte e oito)

Processos anteriores a 2024 tramitando	06
Processos protocolados em 2024	12
Restauração de autos (processo n° 02/2016)	01
Processos Julgados por esta Corte em 2024	06
Processos tramitando em dezembro/2024	12
Sessões realizadas	08

#### Processo n° 007/2015

Natureza	Ação penal maçônica
Origem	ETJM/PB
Classe	Denúncia
Denunciante	Ministério Público Maçônico
Denunciado	Francisco Tito Luiz Filho
Relator	Carlos Neves e Luiz <b>Pereira</b> do Nascimento
Estado	<b>Julgado por este Egrégio Tribunal, encaminhado para o Excelso Supremo Tribunal Federal Maçônico do Grande Oriente do Brasil.</b>

#### Processo n° 001/2016

Natureza	Mandado de Segurança
Origem	ETJM/PB
Querelante	José Moisés Filho
Querelado	Francisco Tito Luiz Filho
Relator	Francisco de Assis Queiroz e <b>Valcir</b> Casado Mailho
Estado	<b>Homologada a desistência da ação pelo Ministério Público Estadual do GOB-PB</b>

#### Processo n° 003/2023

Natureza	Ação Disciplinadora Maçônica, com Pedido de Liminar
Origem	ARLS OBREIROS DA JUSTIÇA N° 3209
Impetrante	Júlio César Barros Rangel, CIM 250336, Orador.
Advogados	José Neto Freire Rangel, CIM 194917, OAB-PB 6145
Impetrados	<b>EDILSON LAURENTINO DA SILVA, CIM 195.249; FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, CIM 262.533; MARCUS VINICIUS DA SILVA MENDES, CIM 259.603; GERALDO</b>



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

## FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



### EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: [justica@gobpb.org](mailto:justica@gobpb.org))

	<b>ALVES DOS SANTOS</b> , CIM 94.415; <b>ROBSON GOMES ALMEIDA</b> , CIM 195.251
<b>Relator</b>	Leandro dos Santos e Valcir Casado Mailho
<b>Estado</b>	<b>Reconhecida ilegitimidade ativa - extingo sem o julgamento do mérito</b>
<b>Processo n° 001/2024</b>	
<b>Natureza</b>	<b>Arguição de Suspeição</b>
<b>Origem</b>	ARLS OBREIROS DA JUSTIÇA N° 3209
<b>Impetrante</b>	Júlio César Barros Rangel, CIM 250336, Orador.
<b>Advogados</b>	José Neto Freire Rangel, CIM 194917, OAB-PB 6145 e Antônio José Araújo de Carvalho, CIM 288315, OAB-PB 7.020
<b>Impetrado</b>	<b>JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST</b> , CIM 227.317
<b>Relator</b>	O Presidente do ETJM-PB, conforme art.75, IV do Código de Processo Maçônico
<b>Estado</b>	<b>Reconhecida a Improcedência da Ação</b>
<b>Processo n° 02.2024 - Proc. 780/2022 - declínio de competência STF-M-GOB</b>	
<b>Natureza</b>	<b>Ação Disciplinadora Maçônica</b>
<b>Origem</b>	Superior Tribunal de Justiça Maçônico
<b>Denunciante</b>	Ministério Público Estadual do GOB-PB
<b>Denunciado</b>	JOY ALLAN DE SOUSA, CIM 306828
<b>Relator</b>	Onaldo Queiroga
<b>Estado</b>	<b>Homologada a desistência da ação pelo Ministério Público Estadual do GOB-PB</b>
<b>Processo n° 03.2024 - Proc. 781/2022 - declínio de competência STF-M-GOB</b>	
<b>Natureza</b>	<b>Ação Disciplinadora Maçônica</b>
<b>Origem</b>	Superior Tribunal de Justiça Maçônico
<b>Denunciante</b>	Ministério Público Estadual do GOB-PB
<b>Denunciado</b>	EDGARD BARTOLINI FILHO, CIM 285239
<b>Relator</b>	Leandro dos Santos
<b>Estado</b>	<b>Homologada a desistência da ação pelo Ministério Público Estadual do GOB-PB</b>



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE  
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: [justica@gobpb.org](mailto:justica@gobpb.org))

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2024

Luciano José Guedes Pinheiro

Presidente do ETJM-GOBPB



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

## FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: [justica@gobpb.org](mailto:justica@gobpb.org))

### CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 2025

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Brasil Paraíba, no exercício regular de suas prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo, vem por meio deste expediente, APRESENTAR O CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2025.

DATA	SESSÃO
08 de fevereiro 09:00 horas	Processo 06.2024 - Audiência de instrução - link <a href="https://meet.google.com/fis-ohpe-zzv">https://meet.google.com/fis-ohpe-zzv</a>
13 de fevereiro	Ordinária
15 de fevereiro 09:00 horas	Processo 07.2024 - Audiência de instrução - link <a href="https://meet.google.com/kbs-hmpx-bwi">https://meet.google.com/kbs-hmpx-bwi</a>
10 de abril	Ordinária
05 de junho	Ordinária
07 de agosto	Ordinária
09 de outubro	Ordinária
11 de dezembro	Ordinária

Luciano José Guedes Pinheiro  
Presidente do ETJM-GPB/PB